

Jago x Jutório



Portaria IGF/SEF pag 05

Remoção - servidores do Inamb - pag 19

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IX Nº 2118

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA FEIRA, 29 DE JULHO DE 1987

40 PÁGINAS

Cz\$ 7,00

Parte I

Poder Executivo

Governadoria do Estado

Decreto

DECRETO Nº 4.216 DE 28 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 32 do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

DECRETA:

Art. 12 - Fica alterado, sem aumento de despesa, o Anexo I, tabelas A, B e C do decreto nº 3.080, de 09 de julho de 1985 e Anexo I, tabelas A e B do Decreto nº 3.811, de 10 de outubro de 1986, que passam a vigorar com a composição do Anexo I, tabelas A, B e C deste Decreto, que tratam respectivamente dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Assistência Direta e Funções Gratificadas.

Art. 22 - Altera o Anexo II do Decreto nº 3.080, de 09 de julho de 1985, que passa a vigorar com a composição constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 32 - Proíbe a contratação de prestação de serviços de terceiros, por pessoa física, para exercer função ou emprego de caráter permanente.

Art. 42 - Fica homologada a Portaria/PREVISUL/DG nº 038/87, já aprovada pelo Conselho de Administração do PREVISUL.

Art. 52 - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto, será atendida pelos recursos orçamentários do PREVISUL.

Art. 62 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de julho de 1987

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

CHINGO FRANCO CANCADO
Secretário de Estado de Administração

QUADRO DE PESSOAL DO PREVISUL

ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 4216 DE 28 DE JULHO DE 1.987.

CARGOS EM COMISSÃO DE DEIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

ANEXO I

TABELA A

SÍMBOLO	FUNÇÃO	PREVISTO
FCS	Diretor Geral	01
FCS-2	Diretor Geral Adjunto	01
FCS-3	Diretor de Previdência e Assistência Social	01
FCS-3	Diretor de Assistência Médico-odontológica	01
FCS-3	Diretor de Programas Imobiliários	01
FCS-3	Diretor de Administração e Finanças	01
FCS-4	Procurador Chefe	01
FCS-4	Coordenador Seccional de Planejamento	01
FCS-4	Auditor Chefe	01
FCS-4	Assessor I	03
FCS-5	Assessor II	05
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	01
FCS-5	Chefe da Divisão de Administração	01
FCS-5	Chefe da Divisão do Interior	01
FCS-5	Chefe da Divisão Comercial	01
FCS-5	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01
FCS-6	Assistente Técnico	13
FCS-6	Agente Regional	10
TOTAL		45

QUADRO DE PESSOAL DO PREVISUL

ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 4216 DE 28 DE JULHO DE 1.987

CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

ANEXO I

TABELA B

SÍMBOLO	FUNÇÃO	PREVISTO
FCA - 1	ASSISTENTE I	02
FCA - 2	ASSISTENTE II	01
FCA - 3	SECRETÁRIO I	02
FCA - 4	SECRETÁRIO II	01
FCA - 5	SECRETÁRIO III	05
FCA - 5	ASSISTENTE IV	01
FCA - 6	SECRETÁRIO VI	05
TOTAL		17

SUMÁRIO

PARTE I

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado.....	01
Secretarias de Estado.....	03
Administração Indireta.....	16
Boletim de Pessoal.....	18

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas.....	28
-------------------------	----

PARTE IV

Municipalidades.....	34
Publicações a Pedido.....	34

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR.....	MARCELO MIRANDA SOARES
VICE-GOVERNADOR.....	GEORGE TAKIMOTO
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	LONDRES MACHADO
Chefe da Casa Militar.....	JOSE REIS POUSO SALAS
Auditor Geral do Estado.....	JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Fazenda.....	JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado de Administração.....	THIAGO FRANCO CANCADO
Secretário de Estado de Justiça.....	ROBERTO MOACCAR ORRO
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ
Secretário de Estado de Saúde.....	ALFREDO PINTO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Educação.....	ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	WALDIR FRANCISCO GUERRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	HARRY AMORIM COSTA
Secretário de Estado de Trabalho.....	CARMELINO ARRUDA REZENDE
Secretário de Estado Especial para Assuntos Fundiários.....	APARÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA JR
Secretário de Estado de Ação Social e Comunitária.....	CELINA MARTINS JALLAD
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Desporto e Lazer.....	PAULO AFONSO FLORES FALCÃO
Secretário de Estado de Comunicação Social.....	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA
Secretário de Estado de Cultura.....	HUMBERTO A. MIRANDA ESPINDOLA
Procurador Geral do Estado.....	JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Procurador Geral de Justiça.....	WAGNER CREPALDI
Ajudante de Ordens do Governador.....	CAP. PM. AUGUSTO SANTOS AYRES
Representante do Estado no Distrito Federal.....	ENEAS EUGENIO PEREIRA FARIA

IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

C.G.C/M.F. nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
THIAGO FRANCO CANCADODiretor de Adm. e Finanças:
LAERTE DE AVILAParque dos Poderes, Bloco I, Ala D - Tel. (067) 302-9649
79.100 - Campo Grande-MS

DIÁRIO OFICIAL

Entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Matérias com mais de uma página deverão estar numeradas seqüencialmente. Os originais não reclamados em até 10 dias após sua publicação, serão inutilizados.

Reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, Bloco I, Ala "D" - das 12:00 às 18:00 horas
- Rua Cândido Mariano, nº 2019 - das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheques COMPRADO, de qualquer banco, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável na praça de Campo Grande (MS). Interior e outros Estados devem estar acompanhados de carta com nome e endereço completos.

Preço das publicações:

Texto por compor(cm/col) Cz\$ 100,00
Texto composto.....(cm/col) Cz\$ 70,00

OBS: Os originais devem ter 15 cm de largura no seu texto original.

Preço de assinaturas e do exemplar:

Assinatura Cz\$ 770,00
Assinatura com remessa postal Cz\$ 1.000,00
Exemplar atrasado Cz\$ 10,00
Exemplar avulso Cz\$ 7,00
Remessa de exemplar avulso Cz\$ 2,00

OBS: - 1) As assinaturas têm validade por seis meses;
2) A IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência;
3) A IOSUL não faz revisão quanto ao conteúdo e/ou seqüência de páginas das matérias que recebe para publicar no Diário Oficial, que são paginadas da mesma forma que lhe são apresentadas.

QUADRO DE PESSOAL DO PREVISUL

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4216 DE 28 DE JULHO DE 1.987.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO I

TABELA C

SÍMBOLO	FUNÇÃO	PREVISTO
FCI-1	Chefe do Núcleo de Serviço Social	01
FCI-1	Chefe do Núcleo Técnico Ambulatorial	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Revisão de Contas	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Assistência Odontológica	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Contabilidade	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Controle de Correspondentes	01
FCI-1	Chefe do Núcleo Comercial	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Fiscalização e Projetos	01
FCI-1	Chefe do Núcleo de Controle Financeiro	01
FCI-1	Chefe da Creche	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Inscrição	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Benefícios	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Apoio Ambulatorial	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Protocolo	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Assistência Financeira	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Pessoal	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Cobrança	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Seguros	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Contratos	01
FCI-4	Chefe do Núcleo de Controle Operacional	01

QUADRO DE PESSOAL DO PREVISUL

ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 4216 DE 28 DE JULHO DE 1.987

ANEXO II

	CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	PREVISTO
1	TNS - ADVOGADO, CONTADOR, ECONOMISTA, TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIO, TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.	128 a 130 125 a 127 122 a 124	25
		128 a 130 125 a 127 122 a 124	08
		127 a 128 124 a 126 121 a 123	03
2	ENGENHEIRO - ARQUITETO	126 a 127 123 a 125 120 a 122	19
		125 a 126 123 a 124 121 a 122	03
		123 a 124 120 a 122 117 a 119	100
3	FARMACÊUTICO	119 a 120 116 a 118 113 a 115	27
	ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E NUTRICIONISTA.	112 a 113 109 a 111 106 a 108	30
4	MÉDICO - 6 HORAS		
5	MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (4 HORAS)		
6	TNM - AUXILIAR DE ENFERMAGEM TÉCNICO EM CONTABILIDADE E DESENHISTA.		
7	GAT - AUXILIAR DE AMBULATÓRIO		
8			

9	GAA - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	119 a 120 116 a 118 113 a 115	168
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	113 a 115 110 a 112 107 a 109	151
11	GTOF - MOTORISTAS	111 e 112 109 e 110 107 e 108	25
12	GSA - RECEPCIONISTA	107 e 108 105 e 106 103 e 104	01
13	ATENDENTE - TELEFONISTA	108 e 109 106 e 107 104 e 105	25
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTINUO	108 e 109 106 e 107 104 e 105	61
15	COPEIRO - VIGIA	107 e 108 105 e 106 103 e 104	09
TOTAL			655

Casa Civil

RESOLUÇÃO/CCGE/Nº 027 DE 28 DE JULHO DE 1.987

Estabelece numeração para abertura de processos no âmbito da Governadoria do Estado, para o exercício de 1.987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais e considerando o que estabelece a Resolução SAD/MS Nº 004, de 26 de março de 1.979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Comunicação Social - SECOM/MS, órgão integrante da Governadoria do Estado, a seguinte faixa numérica para abertura de processos:

- Secretaria de Comunicação Social - SECOM/MS ... 6001 a 7500

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de julho de 1.987

Dep. LONDRES MACHADO

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

**Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral**

PLANO DE APLICAÇÃO - 4.130.0.0 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		1. NÚMERO 10113121, 1011	2. EXERCÍCIO 11918171
3. ÓRGÃO:	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA	4. CÓDIGO	4900
5. UNIDADE	SASC - GABINETE DO SECRETÁRIO	6. CÓDIGO	4901

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE						8. FONTE DE RECURSOS	
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS						TESOURO FONTE	112
						OUTRAS FONTES	
						9. VALOR	50.400.000,00
4 - 9	0 - 1	1 - 5	8 - 1	1 - 8 - 3	1 - 0 - 5 - 1 -		
Órgão	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG.	T	Nº DE ORDEM	

APLICAÇÃO							
10. ÓRGÃO APLICADOR:						11. CÓDIGO	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA						4900	
12. UNIDADE APLICADORA						13. CÓDIGO	
SASC - GABINETE DO SECRETÁRIO						4901	
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES							
ÓRGÃO		UNIDADE		FUNÇÃO		SUBPROJETO	
						Nº. DE ORDEM	
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:							
Convênio com BNDES para construir e equipar Creches, destinadas ao atendimento integrado à crianças de até 6 anos, provenientes de famílias de baixa renda.							
16. COD. DESPESA		17. ESPECIFICAÇÃO					18. VALOR
4130.32		Equipamentos e Material Permanente					1.929.696,00
4130.48		Transferências de Capital a Municípios					3.022.440,00

APROVAÇÃO	
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 4.952.136,00	
Em 28 / 07 / 87	JORGE DE OLIVEIRA MARTINS Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PLANO DE APLICAÇÃO - 4.130.0.0 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		1. NÚMERO 10113121, 1011	2. EXERCÍCIO 11918171
3. ÓRGÃO:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4. CÓDIGO	5300
5. UNIDADE	SEMA - GABINETE DO SECRETÁRIO	6. CÓDIGO	5301

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE						8. FONTE DE RECURSOS	
PROGRAMA ESTADUAL E PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE						TESOURO FONTE	115
						OUTRAS FONTES	
						9. VALOR	250.000,00
5 - 3	0 - 1	0 - 4	1 - 7	1 - 0 - 3	1 - 0 - 5 - 5 -		
Órgão	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG.	T	Nº DE ORDEM	

APLICAÇÃO																				
10. ÓRGÃO APLICADOR:					11. CÓDIGO															
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					5300															
12. UNIDADE APLICADORA					13. CÓDIGO															
SEMA - GABINETE DO SECRETÁRIO					5301															
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES																				
<table><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>GRUPO</td><td>UNIDADE</td><td>FUNÇÃO</td><td>SUBPROJETO</td><td>T</td><td colspan="2">Nº DE ORDEM</td></tr></table>														GRUPO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROJETO	T	Nº DE ORDEM	
GRUPO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROJETO	T	Nº DE ORDEM															
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Recursos oriundos do Termo de Cooperação com o objetivo de estabelecer um regime de estrita cooperação entre a Secretaria do Meio Ambiente de MS e a Companhia Atlântica de Petróleo para implantação e funcionamento de um Posto Experimental de Aquicultura visando a produção de ALEVINOS e o desenvolvimento de técnicas de cultivo de peixes e crustáceos.																				
16. COD. DESPESA		17. ESPECIFICAÇÃO				18. VALOR														
4130.05		Material de Consumo				65.000,00														
4130.07		Outros Serviços e Encargos				155.000,00														
4130.32		Equipamentos e Material Permanente				30.000,00														
19. TOTAL						250.000,00														

APROVAÇÃO	
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 250.000,00	
Em 28 / 07 / 87	JORGE DE OLIVEIRA MARTINS Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PLANO DE APLICAÇÃO - 4.130.0.0		1. NÚMERO		2. EXERCÍCIO	
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		01301011		1987	
3. ORGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		4. CÓDIGO 5300			
5. UNIDADE: SEHA - CABINETE DO SECRETÁRIO		6. CÓDIGO 5301			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8. FONTE DE RECURSOS	
PROGRAMA ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE				TESOURO FONTE ☐	
				OUTRAS FONTES ☐	
5-3	0-1	0-4	1-7	1-0-3	1-0-5-5
ORÇÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROG.	Nº DE ORDEM
				9. VALOR 2.256.576,00	
APLICAÇÃO					
10. ORGÃO APLICADOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				11. CÓDIGO 5300	
12. UNIDADE APLICADORA: SEHA - CABINETE DO SECRETÁRIO				13. CÓDIGO 5301	
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES					
15. OBSERVAÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:					
Recursos oriundos do Tesouro do Estado com objetivo de complementar os recursos do Convênio entre a SEHA-MS/Allantic Petróleo, para serem aplicadas no Posto Experimental de Aquicultura.					
16. COD. DESPESA		17. ESPECIFICAÇÃO		18. VALOR	
4130.05		Material de Consumo		25.000,00	
4130.07		Outros Serviços e Encargos		160.000,00	
				19. TOTAL 185.000,00	
APROVAÇÃO					
Aprova e Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 185.000,00					
Em 28 07 87					
JORGE DE OLIVEIRA MARTINS Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral					

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 575, DE 28 DE JULHO DE 1987.

"Revoga a Resolução/SEF nº 557, de 31 de março de 1987".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.046, de 30 de março de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Resolução/SEF nº 486, de 30 de janeiro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Resolução/SEF nº 557, de 31 de março de 1987, retornando o Posto Fiscal Selvíria à subordinação hierárquica da 6ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Três Lagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo eficácia a partir de 1º de agosto de 1987.

Campo Grande-MS, 28 de julho de 1987.

JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/JUCEMS Nº 002, DE 28 DE JULHO DE 1987.

"Disciplina procedimentos para a prática simultânea dos atos de Registro do Comércio e daqueles relativos ao Cadastro de Contribuintes do ICM."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, no uso de suas competências legais e tendo em vista a permissão contida na cláusula terceira do Convênio SEF/JUCEMS, celebrado em 13 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.298, de 04 de abril de 1984,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam introduzidas no subitem 2.2 (DA FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC) do Manual de Procedimento Integrado, anexo à Resolução/SEF/JUCEMS nº 05/84, de 22 de junho de 1984, as seguintes disposições:

2.2.3 - EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- 1 - Uso obrigatório do impresso padronizado da Ficha de Atualização Cadastral - FAC, conforme modelo instituído pela Resolução/SEF nº 559, de 21 de abril de 1987.
- 2 - Obrigatoriedade de preenchimento dos campos 13 e 14 da FAC, indicando, respectivamente, o número da quadra do imóvel e o número do lote de terreno, quando inexistente ou não identificado visualmente o número exato do prédio onde funciona ou funcionará o estabelecimento do contribuinte.
- 3 - Indicação dos dados referidos no subitem 2, supra, em todos os documentos de constituição e de alteração apresentados para os efeitos de Registro e de Cadastro.
- 4 - Aposição do carimbo padronizado do ICM, nos documentos indicativos de alterações, consoante exigência contida na Resolução/SEF nº 110, de 03 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A Diretoria de Cadastro Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda resolverá os casos omissos e os de impossibilidade de atendimento das exigências contidas nestas instruções.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 1987 e revogando as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 28 de julho de 1987.

JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário de Estado de Fazenda

MÁRIO SOARES
Presidente da Junta Comercial/JUCEMS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

Homologo o resultado da licitação na modalidade de CONVITE de nº 019/87-FUNFAZ.

Objeto: Aquisição de Osciloscópio, multíteste digital, analisador/reutilizador de cinescópio e gerador de barras.

Processo: 03/3333/87 Data: 03/07/87

Firma vencedora: ELETRÔNICA VIDEO CENTER LTDA

Item: 01 a 04 Valor: cz\$ 328.423,40.

Fica cancelada a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 012/87-FUNFAZ, por motivo de conveniência administrativa.

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de automóveis.

Processo: 03/3332/87 Data: 03/07/87

Fica encerrada a licitação na modalidade de CONVITE nº 015/87-FUNFAZ, por não acudir nenhum interessado.

Objeto: Aquisição de canaleta 90 e cumeeira.

Processo: 03/3037/87 Data: 25/07/87

PORTARIA IGF/SEF Nº 79 de 28 de julho de 1987.

Estabelece normas para apresentação de Balancetes Mensais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As Inspetorias Setoriais e Seccionais de Finanças ou unidades de contabilidade equivalentes dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, elaborarão seus balancetes mensais de plena conformidade com a presente portaria e demais normas financeiras pertinentes.

Art. 2º Para compor os Balancetes Mensais, cujas peças integrantes constam ordenadamente dos artigos subsequentes desta portaria, fica instituída a capa padronizada, cujo modelo segue em anexo, que terá aproveitamento, também, para composição de Balanços e Inventários anuais.

Parágrafo único: A capa padronizada - mod. 2.00.703, de que trata este

artigo será produzida pela gráfica da Secretaria da Fazenda, devendo os interessados requisitá-la junto a Inspetoria Geral de Finanças - IGF, para seus respectivos estoques, observada a demanda anual de serviços.

Seção II**Da Composição dos Balancetes Mensais dos Órgãos da Administração Direta**

Art. 3º Os Balancetes Mensais dos Órgãos da Administração Direta constituir-se-ão das seguintes peças e ordem de composição:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Conciliação Bancária - mod.2.00.018;
- III - Cópia dos Extratos de Conta Corrente Bancária;
- IV - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - mod.2.00.019;
- V - Demonstrativo da Execução Orçamentária - mod.2.00.020;
- VI - Demonstrativo de Empenhos a Pagar - mod. 2.00.021;
- VII - Balancete Financeiro - mod.2.00.022;
- VIII - Balancete das Contas do Razão-mod.2.00.023;
- IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar ou Serviços da Dívida a Pagar-mod.2.00.026;
- X - Relação dos Suprimentos de Fundos Concedidos -mod.2.00.027;
- XI - Demonstrativo Mensal das Operações de Almoxarifado - modelo II (anexo à Portaria IGF - 06/79);
- XII - Cópia Reduzida das Fichas de Controle de Quotas Trimestrais.

Art. 4º Os Balancetes Mensais elaborados pela Diretoria Financeira da Superintendência do Tesouro constituir-se-ão do Demonstrativo da Receita -mod.2.00.017, além das peças constantes dos incisos I,II,III,VII e VIII do artigo anterior.

Seção III**Da Composição dos Balancetes Mensais das Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais**

Art. 5º Os Balancetes Mensais das Autarquias e Fundações serão constituídos das seguintes peças e ordem de composição:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Demonstrativo da Receita - mod.2.00.017;
- III - Conciliação Bancária - mod.2.00.018;
- IV - Cópia dos Extratos de Conta Corrente Bancária;
- V - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - mod.2.00.024;
- VI - Demonstrativo da Execução Orçamentária - mod. 2.00.020;
- VII - Demonstrativo de Empenhos a Pagar - mod. 2.00.021;
- VIII - Balancete Financeiro - mod.2.00.022;
- IX - Balancete das Contas do Razão - mod. 2.00.023;
- X - Demonstrativo dos Restos a Pagar ou Serviços da Dívida a Pagar - mod.2.00.026;
- XI - Relação dos Suprimentos de Fundos Concedidos - mod.2.00.027;
- XII - Termo de Conferência de Caixa, se for o caso;
- XIII - Demonstrativo Mensal das Operações de Almoxarifado.

fado - modelo II (anexo à Portaria IGF nº 06/79);

XIV - Cópia Reduzida das Fichas de Controle das Quotas Trimestrais.

Art. 6º Os Balancetes Mensais dos Fundos Estaduais serão constituídos das seguintes peças e ordem de composição:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Demonstrativo da Receita - mod. 2.00.017;
- III - Conciliação Bancária - mod. 2.00.018;
- IV - Cópia dos Extratos de Conta Corrente Bancária;
- V - Demonstrativo das Alterações do Plano de Aplicação de Fundos - mod. 2.00.024;
- VI - Demonstrativo das Aplicações do Fundo - mod. 2.00.025;
- VII - Demonstrativo das Despesas Compromissadas a Pagar - mod. 2.00.021;
- VIII - Balancete Financeiro - mod. 2.00.022;
- IX - Balancete das Contas do Razão - mod. 2.00.023;
- X - Cópia Reduzida das Fichas de Controle de Quotas Trimestrais.

§ 1º - Os Fundos Estaduais que possuírem Restos a Pagar, deverão incluir em seus Balancetes Mensais, o Demonstrativo de Restos a Pagar - mod. 2.00.026;

§ 2º - Deverá ser anexada ao Balancete Mensal a Relação dos Suprimentos de Fundos Concedidos - mod. 2.00.027, se entre as operações financeiras do fundo constar suprimento a servidor.

Seção IV

Do Número de Vias e Encaminhamento dos Balancetes Mensais

Art. 7º Os Balancetes Mensais, tanto os dos órgãos da Administração Direta, como os das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais serão elaborados em 3 (tres) vias, a saber:

I - a 1ª via do Balancete que será composta das 1ªs vias (cor branca) dos formulários padronizados e a 1ª via do expediente de encaminhamento ao Tribunal de Contas deverá ser autuada na gestora de origem, conforme normas próprias.

II - a 2ª via do Balancete que será composta das 2ªs vias dos formulários padronizados (cor azul) e a 1ª via do expediente de encaminhamento à IGF não será autuada na unidade gestora de origem. Suas folhas deverão receber no verso a aposição do carimbo próprio, (modelo de impressão em anexo), sendo a seguir numeradas e rubricadas, devendo ainda ser encaminhada com a capa padronizada - modelo 2.00.703, na qual será assinalada com um "X" a quadricula correspondente a "Balancete" e transcritos o mês e exercício de referência.

III - a 3ª via do Balancete será constituída das 3ªs vias dos formulários padronizados (cor rosa) e as 2ªs vias dos expedientes de encaminhamento ao

Tribunal de Contas e à IGF, e encaminhada com a capa padronizada - mod. 2.00.703, conforme orienta o inciso anterior.

Art. 8º A 1ª via do Balancete Mensal, sob forma de processo, será enviada ao Tribunal de Contas do Estado no prazo por este regulamentado e a 2ª via será enviada à Inspeção Geral de Finanças - IGF, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se referir, para análise e consolidação.

Art. 9º A 3ª via do Balancete Mensal ficará arquivada no órgão de origem para controle e eventuais consultas.

Seção V

Da Recepção e Autuação dos Balancetes Mensais na IGF

Art. 10 Os Balancetes Mensais devidamente constituídos na forma do inciso II do Art. 7º desta Portaria, serão entregues diretamente no serviço de protocolo da IGF, onde será autuado e constituído em processo na Secretaria da Fazenda.

Art. 11 Devidamente formalizado o processo será enviado, conforme o caso, às Diretorias de Contabilidade da Administração Direta ou Indireta, ocasião em que serão analisados e consolidados na forma regulamentar.

Seção VI

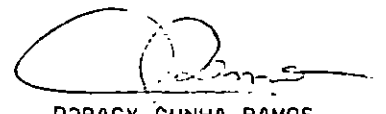
Das Disposições Finais

Art. 12 Os Balancetes Mensais em desacordo com as normas estabelecidas na presente Portaria, bem como aqueles que em decorrência da análise for considerado irregular, será diligenciado para regularização o que deverá ser procedido com a maior celeridade possível.

Art. 13 As diligências serão formalizadas em despacho dirigido à autoridade responsável pelo órgão que lhe der causa, devendo o mesmo ser restituído através do protocolo da IGF.

Art. 14 Os formulários padronizados que comporão os Balancetes Mensais seguem anexo a esta Portaria.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DORACY CUNHA RAMOS
Inspetor Geral de Finanças/SEF

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

20 VIA - (AZUL) - INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS; 30 VIA - (VERDE) - EXISTENTE

[illegible][illegible]

U. S. - 00 - 021

8.00.041

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		BALANCE DAS CONTAS DO RAZÃO		UNIDADE GESTORA		CÓDIGO	PERÍODO	ANO	SERIAL
		☐ ORÇAMENTÁRIO ☐ FINANCEIRO ☐ PATRIMONIAL ☐ COMPENSADO							
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO NO MÊS		SALDOS ATUAIS		OBSERVAÇÕES	
		DEVEDORES	CREDORES	DEVEDORES	CREDORES	DEVEDORES	CREDORES		
☐ TOTAL									
☐ TRANSPORTE									

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _____

1377 EQUIVALENTE

1.00.000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES		UNIDADE GESTORA		CÓDIGO	PERÍODO	ANO	SERIAL		
		☐ ORÇAMENTÁRIAS ☐ PLANO DE APLICAÇÃO DE FUNDOS									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNCAONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	PLANO DE APLICAÇÃO		FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO		REDUÇÃO		DOTAÇÃO ATUAL
			CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			NO MÊS	NO EXERCÍCIO	NO MÊS	NO EXERCÍCIO	
☐ TOTAL											
☐ TRANSPORTE											

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: _____

1377 EQUIVALENTE

1.00.000

[illegible]

ESTADO
DE
MATO GROSSO DO SUL

☐	BALANCETE	MES	
☐	BALANÇO	EXERCÍCIO	19
☐	INVENTÁRIO		
☐			

ORÇÃO DE ORIGEM

VIGENCIAÇÃO

AUTORAÇÃO NA SER	
PROC. Nº	_____ / _____
DATA	____ / ____ / ____

[illegible]

MOD. 2.00.703

MODELO DE CARIMBO PARA
NUMERAÇÃO DE FOLHAS DO BALANCETE

FLS:	
RUBRICA	

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/87

Dê ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia 04 (quatro) do mês de agosto, às 8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua 7 de Setembro, 676, 4º andar (Prédio da Secretaria de Fazenda), o seguinte Recurso:

PROCESSO Nº 03/3232/85-SEF A.I. nº 4635, de 30.04.85
 PROT. CONREF: Nº 0030/87, de 30.06.87
 RECURSO: "VOLUNTÁRIO" Nº 0019/87
 RECORRENTE: IRMÃOS DEMAMANN LTDA
 INSCRIÇÃO: 28.105.812-1 ENDEREÇO: DOURADOS-MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AUTUANTE: MANOEL ÉRICO BARRETO
 RELATOR: Cons. MAURO WASILEWSKI

Campo Grande-MS., 28 de julho de 1987

MARLI MARTINES RIBEIRO
Secretária

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.250/87

Homologo o resultado do Convite nº 167/87

Gráfica e Editora Alvorada Ltda - itens 01,04,10,13,14.Cz\$	38.535,00
Acácia Artes Gráficas Ltda - itens 02,07,09,17,18,23,35Cz\$	38.980,00
Gráfica Universo Ltda - itens 03,06,19 e 20.....Cz\$	39.510,00
Morena Gráfica e Editora Ltda - itens 05,11 e 29.....Cz\$	14.760,00
Gráfica e Editora Pau-Brasil Ltda - itens 08,21,22,24,26 a 28,30,39 e 40.....Cz\$	55.770,00
Grafscreen Editora Ltda - itens 31 a 34,36 a 38.....Cz\$	42.700,00
Itens 12,15,16 e 25 - as cotações apresentadas ultrapassaram a previsão de custos.	

Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.243/87

Homologo o resultado do Convite nº 168/87

Gráfica Tropical Ltda - itens 01,06,11 e 13.....Cz\$	44.870,00
Gráfica Centenário Ltda - itens 02,12,15 e 16.....Cz\$	51.500,00
Pedro Santos Teixeira - item 03.....Cz\$	49.800,00
Gráfica Pontual Ltda - itens 04,05 e 07.....Cz\$	40.500,00
Moraes & Oliveira Ltda - item 08.....Cz\$	39.800,00
Morena Gráfica e Editora Ltda - itens 09 e 14.....Cz\$	20.950,00
Grafscreen Editora Ltda - item 10.....Cz\$	4.000,00

Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.241/87

Homologo o resultado do Convite nº 169/87

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda - itens 01 a 03,05 a 07 e 16.....Cz\$	68.456,00
Lutfalla Galles - itens 10,11,14,15 e 17.....Cz\$	9.110,00
Tayamã Com. e Representações Ltda - itens 08,13 e 18...Cz\$	55.107,00
Conta Mec Ind. e Comércio Ltda - item 09.....Cz\$	8.360,00
Ziliotto Com. e Repres. Ltda - itens 04 e 12.....Cz\$	26.250,00

Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.276/87

Homologo o resultado do Convite nº 191/87

Pedro Santos Teixeira - item único.....Cz\$	23.100,00
---	-----------

Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.279/87

Homologo o resultado do Convite nº 195/87

Caravelo Móveis Ltda - item único.....Cz\$	177.800,00
--	------------

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia 23/07/87 - Processo nº 04/10.275/87

Homologo o resultado do Convite nº 190/87.

Ferragens e Materiais Para Construção Habitação Ltda,

Itens 02 e 06 a 08.....Cz\$	25.632,40
-----------------------------	-----------

OBS: Itens 01,03 a 05 e 09 - as cotações ultrapassaram os valores previstos.

-Dia 23/07/87 - Processo nº 04/10.273/87

Homologo o resultado do Convite nº 189/87

Olimpica Materiais Esportivos Ltda.

Itens 01,02,04 e 05.....Cz\$	18.112,00
------------------------------	-----------

Comercial Esportiva Ltda.

Item 06.....Cz\$	4.410,00
------------------	----------

OBS: Item 03 - a cotação ultrapassou o valor previsto.

-Dia 23/07/87 - Processo nº 04/10.269/87

Homologo o resultado do Convite nº 186/87

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Item 01.....Cz\$	31.152,00
------------------	-----------

Supremaq Equipamentos Para Escritório Ltda.

Itens 03 e 04.....Cz\$	8.800,00
------------------------	----------

OBS: Item 02 - não acudiram interessados

-Dia 23/07/87 - Processo nº 04/10.272/87

Homologo o resultado do Convite nº 192/87

Mitsui Yoshioka do Brasil S/A.

Item 01.....Cz\$	26.970,00
------------------	-----------

Youssif Amin.

Itens 02 e 03.....Cz\$	58.500,00
------------------------	-----------

-Dia 27/07/87 - Processo nº 04/10.280/87

Fica encerrado o Convite nº 196/87, tendo em vista que as propostas apresentadas foram desclassificadas.

Campo Grande, 27 de julho de 1987

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

- Dia: 22.07.87 - Processo nº 04/0819/87.

FAVORECIDO: MULTICOMP INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CZ\$ 9.800,00, - Amparo legal: inciso IV do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÕES ABERTAS

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes
Bloco I - das 12:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 046/87

Objeto: Prestação de vigilância armada, para a Secretaria de Comunicação Social.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 11/08/87, bem como as que, comprovadamente do ramo apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (C.R.J.F.).

Recebimento e abertura das propostas: dia 13/08/87 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/87

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de refrigerador, ventilador de coluna, freezer, mesa para refeitório, armário de aço, fogão a gás, cota de fogão, liquidificador tipo industrial, toalheiro, escada de metal, balde galvanizado e tambor de óleo (vazio).

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 11/08/87.

Recebimento e abertura das propostas: dia 13/08/87 às 14:30 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 048/87

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Ação Social e Comunitária, de veículo, marca Chevrolet Caravan, modelo L, movido a álcool.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, podendo se inscreverem até o dia 11/08/87, bem como as que, comprovadamente do ramo apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (C.R.J.F.).

Recebimento e abertura das propostas: dia 13/08/87 às 16:00 horas.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 1.987.

JOSÉ EDISON CABRAL
Superintendente



Secretaria de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 011/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: ORIOVALDO LINO LEITE

OBJETO: Ministras aulas da matéria "DIR. ADM. e ORG. POLICIAL"

VALOR: Cz\$ 12.060,00 (Doze mil e sessenta cruzados)

PRazo: De 19.07.87 a 31.08.87

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e ORIOVALDO LINO LEITE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 014/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: ERCÍLIO A. COMPARIM

OBJETO: Ministras aulas da matéria "DIR. CONST. e DIR. HUMANOS"

VALOR: Cz\$ 10.260,00 (Dez mil, duzentos e sessenta cruzados)

PRazo: De 19.07.87 a 31.08.87

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e ERCÍLIO A. COMPARIM

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 015/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: DANIEL REIS

OBJETO: Ministras aulas da matéria "ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO"

VALOR: Cz\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte cruzados)

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

PRazo: De 19.09.87 a 31.12.87

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e DANIEL REIS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 013/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: GEORGE A. MOTTA

OBJETO: Ministras aulas da matéria "TÉCNICA DE INFORMAÇÕES"

VALOR: Cz\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte cruzados)

PRazo: De 19.09.87 a 31.10.87

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e GEORGE A. MOTTA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 012/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: MARIA CARMEM DA S. CORREA

OBJETO: Ministras aulas da matéria "DIR. ADM. e ORG. POLICIAL"

VALOR: Cz\$ 12.060,00 (Doze mil e sessenta cruzados)

PRazo: De 19.07.87 a 31.08.87

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e MARIA CARMEM DA S. CORREA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROGRAMA DE TRABALHO: 3501.06302172.041 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1. - NOTA DE EMPENHO: 0535 DE 10 DE JULHO DE 1.987

Nº 016/87 Data da Assinatura: 10 de julho de 1.987

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ

OBJETO: Ministras aulas da matéria "MEDICINA LEGAL e PRIMEIROS SOCORROS"

VALOR: Cz\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte cruzados)

PRazo: De 19.07.87 a 31.08.87

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: DR. F. LEAL DE QUEIROZ e ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos referentes aos processos a
baixo relacionados:

Amparo Legal: Inciso IV do Art. 229 do Decreto-Lei (Federal) nº 2.300
de 21.11.86

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

22.06.87	000.921/87	Postos de Serviços SM Ltda	Aq. Álcool hidra tado	16.800,00
----------	------------	-------------------------------	--------------------------	-----------

22.06.87	000.922/87	Abastecedora Caibatê Ltda	Aq. Álcool hidra tado	16.800,00
----------	------------	------------------------------	--------------------------	-----------

22.06.87	000.923/87	Demamann e Cia Ltda	Aq. Álcool hidra tado	16.800,00
----------	------------	---------------------	--------------------------	-----------

23.06.87	000.940/87	Auto Posto Amoreira Ltda	Aq. Álcool hidra tado	16.800,00
----------	------------	-----------------------------	--------------------------	-----------

30.06.87	000.890/87	Retimat - Retífica de Motores Mato Grosso Ltda	Prest. serviços	17.662,00
----------	------------	--	-----------------	-----------

10.07.87	001.050/87	Stockcar Auto Acessó rios Ltda	Aq. Acessórios para veículos	70.680,00
----------	------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------

14.07.87	001.063/87	Jabbour Pneus Ltda	Aq. pneus	13.146,00
----------	------------	--------------------	-----------	-----------

23.07.87	001.147/87	Oshiro - Retificadora de Motores Ltda	Prest. serviços	14.708,00
----------	------------	--	-----------------	-----------

23.07.87	001.151/87	Retimat - Retífica de Motores Mato Grosso Ltda	Prest. serviços	20.496,00
----------	------------	--	-----------------	-----------

Amparo Legal: Inciso VI do Art. 229 do Decreto-Lei (Federal) nº 2.300
de 21.11.86

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

08.07.87	000.071/87	Matra Veículos S/A	Suprimento permanen te de peças	345,35
----------	------------	--------------------	------------------------------------	--------

10.07.87	000.692/87	Signus Indústria e Comércio Ltda	Aq. Cama beliche de aço	41.745,60
----------	------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------

Amparo Legal: Inciso VII do Art. 229 do Decreto-Lei (Federal) nº 2.300
de 21.11.86

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

09.06.87	000.084/87	PRODASUL	Complementação de despesas	597.000,00
----------	------------	----------	-------------------------------	------------

10.06.87	000.872/87	VASP S/A	Prest. serviços	70.000,00
----------	------------	----------	-----------------	-----------

12.06.87	000.074/87	EMBRATEL S/A	Complementação de despesas	72.000,00
----------	------------	--------------	-------------------------------	-----------

12.06.87	000.082/87	VASP S/A	Complementação de despesas	57.000,00
----------	------------	----------	-------------------------------	-----------

25.06.87	000.075/87	SANESUL	Complementação de despesas	25.000,00
----------	------------	---------	-------------------------------	-----------

25.06.87	000.079/87	TELEMAT S/A	Complementação de despesas	14.000,00
----------	------------	-------------	-------------------------------	-----------

07.07.87	000.836/87	Petrobras Distri buidora S/A	Aq. combustível para Aeronave	32.656,47
----------	------------	---------------------------------	----------------------------------	-----------

Amparo Legal: Inciso VIII do Art. 229 do Decreto-Lei (Federal) nº 2.300
de 21.11.86

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

22.06.87	000.934/87	Daniel Reis	Prest. serviços técni cos especializados co mo professor	2.340,00
----------	------------	-------------	--	----------

22.06.87	000.936/87	Seleta Sociedade Caritativa e Hu		
----------	------------	-------------------------------------	--	--

manitária-CIDEM Prest. serviços 29.616,80

25.06.87 000.945/87 Antonio Carlos Gar
cia de Queiroz e
outros Prest. serviços técni
cos especializados co
mo professor 11.400,00

01.07.87 000.815/87 Eliezer Custódio
Alves Renovação de Contrato
de Locação 46.530,00

10.07.87 001.032/87 Oriovaldo L. Leite
e outros Prest. serviços 106.740,00

Amparo Legal: Inciso I do Art. 239 do Decreto-Lei (Federal) nº 2.300 de
21.11.86

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

05.06.87	000.041/87	Volkswagen do Bra sil S/A	Complementação de despesas	165.905,22
----------	------------	------------------------------	-------------------------------	------------

18.06.87	000.830/87	Tayamã - Comércio e Representações Ltda	Aq. mobiliários em geral	344.500,00
----------	------------	---	-----------------------------	------------

18.06.87	000.873/87	Xerox do Brasil S/A	Aq. material de con sumo	74.511,25
----------	------------	------------------------	-----------------------------	-----------

26.06.87	000.855/87	Cimasa-Veículos pa ra Combate a Incên dios S/A	Aq. auto bomba tan que-ABTR	2.393.822,98
----------	------------	--	--------------------------------	--------------

16.07.87	000.990/87	IOB Informações Ob jetivas Publicações Jurídicas Ltda	Renovação de assina tura	25.360,00
----------	------------	---	-----------------------------	-----------

20.07.87	001.064/87	Forjas Taurus S/A	Aq. de colete à prova de bala	616.694,40
----------	------------	-------------------	----------------------------------	------------

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
------	----------	------------	--------	-------

26.06.87	000.968/87	Prefeitura Municí pal de Cassilândia/ MS	Convênio 005/87	150.000,00
----------	------------	--	-----------------	------------

Campo Grande-MS, 28 de Julho de 1987

LEITE RACARIN RABERTO DE QUEIROZ

Diretora de Administração - SSP/ MS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO DE 27.05.87, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PU
BLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ORFÍRIA FERNANDES ISNAR-
DI.

OBJETO: Locação de um imóvel sito a Avenida Presidente Vargas, 93, des
tinado à instalação da Delegacia Central de Polícia de Ponta Porã/MS.

VALOR: CZ\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZADOS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 06301742.
043, EP 0752 de 19.07.87, no valor de CZ\$ 130.500,00 (CENTO E TRINTA
MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 009/87/SE, DE 27 DE JULHO DE 1987.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fundamento no Inciso II, Artigo 18º, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a firma ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi vencedora dos itens 14, 23 e 26, da Tomada de Preços nº 022/87, com o prazo de entrega imediato (24:00 horas);

Considerando que as Notas de Empenhos nºs. 1049, 1053/87, foram recebidas pelo fornecedor em 16.07.87, tendo os materiais sido entregue em 20.07.87, 03 (três) dias após o prazo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à firma ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.491.434/0001-09, estabelecida à Rua 14 de Julho, 1454 - nesta Capital - a multa moratória prevista no Artigo 33, do Decreto 113, de 30.04.79, de Cz\$....2.573,40 (dois mil, quinhentos, setenta e três cruzados, quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) de Cz\$ 85.780,00 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta cruzados), referente aos valores das Notas de Empenhos nºs. 1049 e 1053/87.

Art. 2º - O prazo para o recolhimento da multa constante no Artigo 1º desta Portaria é de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-Ms, 27 de julho de 1987.

AUGUSTO CESAR RIBEIRO BARBATO
Ordenador de Despesa/SE

PORTARIA Nº 010/87/SE, DE 27 DE JULHO DE 1987.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fundamento no Inciso II, Artigo 18º, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a firma SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL foi vencedora do item 27 da Tomada de Preços nº 021/87, com prazo de entrega imediato (24:00 horas);

Considerando que a Nota de Empenho nº 1072/87, foi recebida pelo fornecedor em 16.07.87, tendo os materiais sido entregues em 20.07.87, 03 (três) dias após o prazo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à firma SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.220.849/0031-45, estabelecida à Av. Costa e Silva, 206 - nesta Capital - a multa moratória prevista no Artigo 33, do Decreto nº 113, de 30.04.79, de Cz\$..2.352,56 (dois mil, trezentos, cinquenta e dois cruzados, cinquenta e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) de Cz\$ 78.418,75 (setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito cruzados, setenta e cinco centavos), referente ao valor da Nota de Empenho nº 1072/87.

Art. 2º - O prazo para recolhimento da multa constante no Art. 1º desta Portaria é de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-Ms, 27 de julho de 1987.

AUGUSTO CESAR RIBEIRO BARBATO
Ordenador de Despesa/SE

PORTARIA Nº 011/87/SE, DE 27 DE JULHO DE 1987.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com fundamento no Inciso II, Artigo 18º, do Decreto-Lei nº 114, de 04.05.79;

Considerando que a firma SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA foi vencedora do item 28 da Tomada de Preços nº 021/87, com prazo de entrega imediato (24:00 horas);

Considerando que a Nota de Empenho nº 1073/87, foi recebida pelo fornecedor em 16.07.87, tendo os materiais sido entregues em 20.07.87, 03 (três) dias após o prazo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à firma SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.569.643/0001-28, estabelecida à Rua 14 de Julho, 448 - nesta Capital - a multa moratória prevista no Artigo 33, do Decreto 113, de 30.04.79, de Cz\$ 126,68 (cento, vinte e seis cruzados, sessenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) de Cz\$ 4.222,80 (quatro mil, duzentos, vinte e dois cruzados, oitenta centavos), referente ao valor da Nota de Empenho nº 1073/87.

Art. 2º - O prazo para o recolhimento da multa constante no Artigo 1º desta Portaria é de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-Ms, 27 de julho de 1987.

AUGUSTO CESAR RIBEIRO BARBATO
Ordenador de Despesa/SE

Administração Indireta

PREVISUL

APOSTILA DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL.

-Na Portaria/PREVISUL, de 22 de julho de 1987, publicada no D.O. nº 2117 de 28 de julho de 1987, que concedeu Progressão Funcional aos servidores, foi feita a seguinte Apostila, onde se lê: Telma Vaez Dias Ass. Adm. A 114 p/ A. 114 leia-se: Telma Vaez Dias Ass. Adm. A 114 p/ A 115, e não como constou.
Em: 28.07.87.

Dr. João Carlos Chagas
Diretor Geral
PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL:

Auxílios pensão/Lei 204/80, art.58:

04/108.681/87- João Garcia de Oliveira

04/108.687/87- Godofredo G.Rabello

04/108.383/87- Maria de Fátima de Melo

04/107.902/87- Benedita Barbosa

Inclusão de dependentes/Lei 204/80, art.08:

04/108.619/87- Emília Aparecida Parreira

04/108.618/87- Maria Luiza R.de Assis

04/106.396/87- Izaura Ribeiro

04/108.600/87- Iraydes de A.Ferreira

Auxílios natalidade/Lei 204/80, art.54:

04/108.492/87- Mirian Izabel Pastora

04/108.689/87- Maria Urbana Lopes (Indeferido)

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Dia 24.07.87 Processo 04/108.856/87

Favorecido: Auto Peças do Gê Ltda.-Cidade: Campo Grande

Objeto: Aquisição de material-Peças p/veículos do Instituto
cz\$13.200,00

Amparo Legal: Dec.Lei 2.300, de 21.11.86, art.22-II

Dia 24.07.87 Processo 04/108.881/87

Favorecido: APA Consult.e Processamento Ltda.-Cidade:C.Grande

Objeto: Prestação de serviços-Treinamento em programação de computadores a funcionários do Instituto - cz\$27.650,00

Amparo Legal: Dec.Lei 2.300, de 21.11.86, art.22-II

Pecúlios Post Mortem/Lei 204/80, art.62:

04/108.384/87- Maria de Fátima de Melo (Indeferido)

04/107.908/87- Benedita Barbosa

04/108.688/87- Godofredo G.Rabello

Auxílio Funeral/Lei 204/80, art.67:

04/108.621/87- Maria Aparecida F.Cruz
Inclusão de dependente/Lei 204/80, art.08:
04/108.839/87- Maria Santos da Silva
Auxílio Pensão/Lei 204/80, art.58:
04/108.780/87- Ana Maria Batista
Auxílio Natalidade/Lei 204/80, art.54:
04/108.826/87- Moisés Aparecido R.Cambuy

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 042/87 - PROCESSO Nº 04/108.474/87

HOMOLOGO E ADJUDICO A FIRMA VENCEDORA.

ARTES E DECORAÇÕES PAULISTA - CARLOS ALBERTO CONÇALVES DA CRUZ.

ITENS:- 02, 03 e 04.

TOTAL. CZ\$ 9.800,00

OBS:- Item 01 - Desclassificado a firma Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda, por não atender as especificações (medidas) constantes da Proposta-Detanha.

Item 05 - não apresentaram cotação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 1.987

DR. EDNO MORAES FERREIRA
Dir. de Adm. e Finanças.
PREVISUL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL comunica aos servidores e funcionários públicos Federais, Estaduais e Municipais que a partir de 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de Agosto de 1987, das 07:00 às 11:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs. nos locais abaixo discriminados, serão feitas as pré-inscrições para aquisição de apartamentos no CONJUNTO ANGELINA TEBET:

01 - ACP (Associação Campograndense de Professores) - rua 7 de Setembro, 693, Centro;

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Parque dos Poderes, e

03 - PREVISUL - Av.Mato Grosso, 341, Centro..

Os interessados deverão comparecer e apresentar a seguinte documentação:

- CIC
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- COMPROVANTE DE RENDA (último contra-cheque)

Condições indispensáveis:

- 01 - Renda familiar igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos
- 02 - Ser servidor público Federal, Estadual ou Municipal
- 03 - Não possuir imóvel residencial em Campo Grande
- 04 - Residir em Campo Grande

Após seleção dos candidatos haverá sorteio público em local e data a ser determinado e divulgado.

DERSUL

Extrato do Contrato CPSD nº 08/87-PJU, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL e a empresa FINANCIAL INFORMÁTICA LTDA, em 1º de junho de 1.987.

OBJETO: Prestação de serviços de organização e métodos com a finalidade de agilizar e racionalizar os procedimentos na área de Recursos Humanos.

VALOR: Os preços dos serviços variarão conforme a Criação

de novos procedimentos ou relatórios: 20 OTN's; Alteração nos procedimentos e relatórios definidos: 4 OTN's por hora de trabalho; Auxílio no entendimento do procedimento ou relatório: 4 OTN's por hora de trabalho e consulta e Consultas: 2 OTN's.

PRAZO: 01 (um) ano, a contar a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1.987.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21.11.86 e Decreto -Lei nº 19, de 01.01.79.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 16.88.0241.161, natureza da despesa: 3.1.3.2, Fonte: 00, nota de empenho nº 1.305 de 21.07.87, no valor de Cz\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados).

(GR.34333).-

SANESULRESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 012/87, realizada no dia 28 de maio de 1987, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) BRASILIT S/A.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 22 de julho de 1987.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Edital nº 001/87, realizada no dia 22 de junho de 1987, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) HIDROMAR Produtos Químicos Ltda, Indústrias Químicas CUBATÃO Ltda e Companhia Cimento Portland ITAÚ.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 23 de julho de 1987

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL -SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 013/87, realizada no dia 29 de maio de 1987, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) BRASILIT S/A.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 22 de julho de 1987.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Edital nº 030/87, realizada no dia 21 de julho de 1987, sagrou(aram) - se vencedora(s) a(s) empresa(s) SERGEMA - Construção e Eletrificação Ltda.

Tendo o(s) licitante(s) cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS., 22 de julho de 1987.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 046/87

PROCESSO Nº 1244/87

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS DE PVC, PVC DEFOFO, PEAD E CAVALETE TIPO KIT PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RIO VERDE-MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da Sanesul, à Rua Euclides da Cunha, nº 975 - Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1987, às 10:00 (dez) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 27 de julho de 1987.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

DSPEDITAL DE COMUNICAÇÃO

O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público e comunica, a quem interessar possa que, por conveniência administrativa e com supedâneo no artigo 39, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 NOV 87, revogar o item 02, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/87 de 27 MAI 87, ficando assegurado o direito a que alude o mesmo texto legal.

Campo Grande-MS, 20 de julho de 1987

Adv. CREGINALDO DE CASTRO CÂMARA
Presidente da Junta Permanente de
Licitações do DSP.

Adv. OSWALDO VIEIRA ANDRADE
Diretor-Geral

DETRANDESPACHOS DO GOVERNADOR DE DESPESAS

Autorizo as despesas e a emissão dos empenhos abaixo relacionados:

DATA	PROC. Nº	FAVORECIDOS	OBJETO	VALOR
Amparo legal: inc. II Art. 22 Dec.Lei 2.300 de 21.11.86				
17.07.87	278870	Grat.Colpuni Ltda	Aq.impresso	3.900,00
16.07.87	278852	Romero & Castro Ltda	Aq.bobina cisal	357,00
17.07.87	278871	Intallia Galles	Aq.Mat.Expet.	570,00
17.07.87	278892	MS Chaves e Carinhos Ltda	Conf.Carinhos	2.055,00

20.07.87	278895	Romerindus Financial Cia Seguros	Seg.Veic.ofic.	1.979,62
21.07.87	278917	Sapataria Pontual Ltda	Aq.botas	15.000,00
22.07.87	278921	Onil Lopes da Silva	Divulg.mat.	10.000,00

Amparo legal: inc. IV Art. 22 Dec.Lei 2.300 de 21.11.86

21.07.87	278913	Dist.Comp.de Automóveis Ltda	Aq. peças	33.142,00
21.07.87	278914	Dist.Comp.de Automóveis Ltda	Cons.veic.ofic.	3.645,00

Amparo legal: inc. III Art. 18º Dec.Lei 17/79

17.07.87	278882	Edison Salles Filho	Sup.Fundos	5.000,00
17.07.87	278883	Antonio Eduardo N.Rondão	Sup.Fundos	1.000,00
17.07.87	278884	Moacir Coelho	Sup.Fundos	1.000,00
17.07.87	278885	Weitor Antonio Domingues	Sup.Fundos	1.000,00
17.07.87	278886	Luiz Antonio de Oliveira	Sup.Fundos	1.000,00
17.07.87	278887	Jussara Soares Figueiredo Teixeira	Sup.Fundos	1.000,00
17.07.87	278890	Aretino Antonio M.Taques	Sup.Fundos	4.000,00
17.07.87	278891	Raymundo Soares	Sup.Fundos	1.000,00

Amparo legal: inc. I 18º Dec.Lei 17/79

17.07.87	278889	Edison Salles Filho	Sup.Fundos	1.290,00
----------	--------	---------------------	------------	----------

Amparo legal: inc. II do Art. 20 § 2º do Dec.Lei nº 2.300 de 21.11.86

Homologo o resultado, autorizo a despesa e a emissão do empenho referente a Tomada de Preços nº 002/87.

Dia 21.07.87 Proc. nº 09/01/278667/87

Objeto: Vigilância ostensiva e contínua nas dependências dos prédios deste Departamento
Firma Vencedora: CUMMAT - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda, item único no valor total de Cz\$ 816.000,00.

21.07.87	278667	CUMMAT - Corpo Vig.MT. Ltda	Srv.Vigil.	816.000,00
----------	--------	-----------------------------	------------	------------

Amparo legal: Inciso III do Art. 20 § 3º do Dec.Lei nº 2.300 de 21.11.86

Homologo os resultados, autorizo as despesas e a emissão dos empenhos referentes às Cartas Convites abaixo relacionadas:

Carta Convite nº 038/87

Dia 20.07.87 Proc. nº 09/01/278826/87

Objeto: Serviço de limpeza e revisão geral nos aparelhos de ar condicionado deste Departamento.

Firma Vencedora: Refrigeração Paulista Com. Imp. e Exp. Ltda, item único no valor total de Cz\$ 40.000,00

Carta Convite nº 041/87

Dia 22.07.87 Proc. nº 09/01/278835/87

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.
Firmas Vencedoras:

Eletro Maracanã Ltda, itens 01,02,04 e 08 no valor total de Cz\$ 18.550,00
Eletro Alvorada Ltda, itens 03,05,06,07 e 09 no valor total de Cz\$ 39.700,00

Carta Convite nº 042/87

Dia 22.07.87 Proc. nº 09/01/278847/87

Objeto: Aquisição de etiquetas auto adesiva e papel xerox.

Firmas Vencedoras: SPP Nemo S.A Com.Exportadora, item 02 no valor total de Cz\$ 21.691,50
Centro Supri Suprimentos para Computadores Ltda, item 01 no valor total de Cz\$ 12.960,00

Carta Convite nº 043/87

Dia 23.07.87 Proc. nº 09/01/278849/87.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e rodas para veículo, ônibus deste Departamento.

Firma Vencedora:

Jalhour Iheus Ltda, itens 01,02 e 03 no valor total de Cz\$ 75.932,00.

20.07.87	278826	Refrig. Paulista Com.Imp.Exp.Ltda	Serv.limp. Rev.geral ar condicionado	40.000,00
22.07.87	278835	Eletro Maracanã Ltda	Aq.mat.elét.	18.550,00
22.07.87	278835	Eletro Alvorada Ltda	Aq.mat.elét.	39.700,00
22.07.87	278847	SPP Nemo S.A Com. Export.	Aq.papel xerox	21.691,50
22.07.87	278847	Centro Supri Suprim.p/Comp.Ltda	Aq.etiq.auto adesiva	12.960,00
23.07.87	278849	Jalhour Iheus Ltda	Aq.pneus,câmaras e rodas	75.932,00

Boletim de PessoalAdministração Direta

Governadoria do Estado

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1987.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria a NAIR COIMBRA MOTTA, matrícula nº 018.279-6 2, ocupante do cargo de Professor, Classe A, nível V, do

Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, combinado com a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 372, de 10 de junho de 1983, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 424, de 12 de dezembro de 1983, com proventos correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/15535/87).

Conceder aposentadoria a ELBA ABRÃO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 006.179-4 1, ocupante do cargo de Professor, Classe D, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, combinado com a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 372, de 10 de junho de 1983, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 424, de 12 de dezembro de 1983, com proventos correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/05858/87).

Secretaria de Fazenda

PORTARIA/SAT, DE 28 DE JULHO DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Desligar, a partir de 1º de agosto de 1987, da Equipe do Programa Especial de Fiscalização "Caiuá", o Agente Tributário Estadual LEODOMIRO LOPES FLORES, na área da 11a.DRF, em Maracaju-MS, determinando o seu retorno à origem.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 28 de julho de 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução/SAD de 28 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial nº 1767, de 03 de março de 1986, à página 28, que concedeu 02(dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a MARCO LÚCIO TRAJANO DOS SANTOS, matrícula nº 111043-8, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 34, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 02 de abril de 1987. (Processo nº 14/1117/87).

Remover o servidor FLÁVIO JOSÉ SIMÕES, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Saúde.

Remover os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Administração.

- CELSO FRANÇA GOULART
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- JAMIL CEZAR FERREIRA
Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114
- NORIVAL DA SILVA
Técnico Ambiental, Classe A, Referência 115

Remover os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

- ALCIDES FERREIRA

Técnico de Contabilidade, Classe B, Referência 117

- ELISEU TREVISAN
Técnico Agropecuário, Classe B, Referência 117
- JOSÉ LUIZ MARCELO DA SILVA
Fiscal Ambiental, Classe B, Referência 111
- OSVALDO GONÇALVES BARBOSA
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108

Remover os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

- VALTER VITORIA
Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114
- ANTONIO ELIAS DE FREITAS
Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114
- GARDEL WILLIAN DE SOUZA
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- LEONARDO BERNARDES BATISTA
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- ANTONIO GUADALUPE CEDREIRA
Fiscal Ambiental, Classe C, Referência 113
- VALDO SONCINI
Fiscal Ambiental, Classe B, Referência 111
- NARCILIO CASTRO FIGUEIREDO
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- ANEDINO BORGES DE JESUS
Técnico Agropecuário, Classe A, Referência 114
- ECLAIR DE JESUS GRANEMANN
Técnico Agropecuário, Classe C, Referência 119
- EDISON ROBERTO NAREZZI
Fiscal Ambiental, Classe B, Referência 111
- ADIB ABBUT
Agente Administrativo, Classe B, Referência 111
- OLDEMAR RODRIGUES
Técnico Agropecuário, Classe C, Referência 119

Remover os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Educação.

- JAIR DE SOUZA COSTA
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- NELSON GUSTINELLI
Fiscal Ambiental, Classe B, Referência 111
- GABRIEL BENITES GOMES
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- JOSÉ TADEU FERNANDES
Agente Administrativo, Classe A, Referência 108
- MARLENE SEPULSEDA PEREIRA
Assistente de Administração, Classe B, Referência 117
- AGIDO PAIS
Técnico Agropecuário, Classe C, Referência 119
- RONALDO FERREIRA LEITE
Agente Administrativo, Classe B, Referência 111
- AILTON SANCHES
Agente Administrativo, Classe B, Referência 111
- JOÃO BENITES
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108
- SEBASTIÃO NARDELI MAGALHÃES
Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114
- JOSÉ DONALDO MACHADO
Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108

Exonerar, a pedido, MANOEL AZEVEDO JATOBÁ, matrícula nº 014002-3-2, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, com validade a partir de 25 de junho de 1987. (Processo nº 14/1727/87)

Resolução /SAB de 28 de julho de 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, DILSON CASTRO ROSA, matrícula nº 005257-4-1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 661, de 10 de julho de 1986, combinado com o item IX do artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com validade a partir de 23 de junho de 1987. (Processo nº 03/2985/87)

Resolução /SAD de 28 de julho de 1987

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a MÁRIO NAOYHOSI SUZUKI, matrícula nº 017.311-8 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 08 de fevereiro de 1982 a 05 de fevereiro de 1987, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/13484/87)

Conceder a MARIA FILOMENA DA SILVA CHAGAS, matrícula nº 015835-6 1, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 16 de fevereiro de 1981 a 09 de setembro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/14468/87).

Conceder a AIR CANTERO NUNES, matrícula nº 000505-3 1, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 08 de abril de 1983, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/13890/87).

Conceder a JOSE EMILIO BIANCHINI, matrícula nº 011.623-9 1, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, classe A, referência 46, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 18 de março de 1982 a 21 de março de 1987, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/500904/87)

Conceder a ANÍSIA MOREIRA IZAIAS, matrícula nº 010.882-0 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 01 de novembro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/14807/87)

Conceder a VICENTE GONZALEZ BERMEJO, matrícula nº 023614-4 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe A, Referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de abril de 1982 a 13 de abril de 1987, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/501131/87).

Conceder a MARIA IVONE OLIVEIRA GUIJARRA, matrícula nº 016048-2 2, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 17 de julho de 1981 a 15 de julho de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/12953/87).

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de março de 1977 a 25 de fevereiro de 1987, a DIVINA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 005.464-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/12996/87)

Conceder a ITAMAR FERNANDES COSTA, matrícula nº 009.959-7 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe A, referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de junho de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/501117/87)

Conceder a ANA MARIA DE MORAES KOLLER, matrícula nº 001.428-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 05 de fevereiro de 1980 a 26 de agosto de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/13896/87)

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10 % (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02,

de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 28 DE JULHO DE 1987.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL REFER.	QUINQUÊNIO	PROCESSO
016661-8 1	MARIA PEREIRA DOS PRAZERES	Professor	A-V	02.02.82 a 31.01.87	13/14279/87
016762-2 1	MARIA S. CONES PAIVA	Professor	A-I	28.07.81 a 23.08.86	13/13738/87
014571-3 1	OLGA MODENA CARLOS	Professor	A-V	16.02.81 a 14.02.86	13/14022/87
020755-1 1	RENICE RIBEIRO	Professor	A-III	16.04.82 a 14.04.87	13/13396/87
023576-8 1	VERONICA DOS R. GONCALVES	Professor	A-II	15.06.80 a 14.06.85	13/13541/87

Resolução /SAD de 28 de julho de 19 87

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 27 de maio de 1977 a 08 de julho de 1987, a HEITOR MÁRIO ALVES CÂNDIDO, matrícula nº 008785-8 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência 18, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/12608/87).

Conceder Licença Especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 30 de março de 1972 a 27 de março de 1982, a FLORISBELA MACHADO HAERTER, matrícula nº 007.920-0 1, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, classe C, referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/13378/87)

Conceder Licença Especial de 06(seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 05 de maio de 1976 a 31 de julho de 1986, a ANTONIO DA COSTA MARQUES, matrícula nº 002066-4 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, Classe A, Referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 04/01419/86).

Conceder Licença Especial de 06(seis) meses, aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos decênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 28 DE JULHO DE 1987.
LICENÇA ESPECIAL

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL REFER.	DECENIO	PROCESSO
007213-3 1	ESTER E.S. DE SOUZA	A.T.E.	B-33	02.08.76 a 29.07.86	03/373/86
011934-2 1	JOSE RUIZ DIAS	A.T.E.	C-36	16.05.74 a 02.06.84	03/5487/86
018600-7 1	NELINTON CARDOSO BRAFF	A.T.E.	B-33	13.08.76 a 10.08.86	03/5160/86
021772-7 1	SERASTIÃO LOPES FILHO	A.T.E.	B-33	11.06.76 a 07.06.86	03/6031/86

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos anexos do Decreto nº 3.864, de 01 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial nº 1956, de 02 de dezembro de 1986, foram feitas as seguintes apostilas de nomes:

tas as seguintes apostilas de nomes:

GRUPO: VII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTOLOGO - TNS-423
CLASSE A - REFERÊNCIA 32

Luiz Carlos Vieira Martins para Luiz Carlos Oliveira Martins
Maria Iara Costa de Oliveira para Maria Sara Costa de Oliveira

GRUPO: VIII - MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - MAG-502
CLASSE A - NÍVEL V

Maria Pereira dos Santos para Maria Pereira dos Santos Duarte

GRUPO: X - APOIO ADMINISTRATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ADM-701
CLASSE A - REFERÊNCIA 25
Nilsa Prospero para Nilsa Prospero de Andrade

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Administração, publicado no Diário Oficial nº 2.005, de 13 de fevereiro de 1987, à página 19, na parte que autorizou para fins de aposentadoria ou disponibilidade, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 10 de novembro de 1980, averbação de 3.193 (três mil, cento e noventa e três) dias de tempo de serviço à DORACY PANIAGO BARBOSA MIRANDA, lotada na Secretaria de Educação, na matrícula nº 032.169-9/1, compreendidos no período de 01 de junho de 1976 a 03 de fevereiro de 1985, prestados ao Ministério do Exército, nas funções de Datilógrafo e Agente Administrativo, foi feita a seguinte retificação, para que passe a constar: "...com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980...". (Processo nº 13/29692/86).

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE

ACÓRDÃO LIDO E APROVADO NA REUNIÃO DO DIA 10.06.87

01 - ACÓRDÃO Nº 1.777/87 - PROTOCOLO EAC/2.887 - INTERESSADA: TEREZA DALVA DE BARROS ALMEIDA - PROCESSO Nº 04/2357/83 - RELATORA CONS: AFIFE TEREZINHA JALLAD ALVES DA SILVA - REVISOR CONS: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO - PROLATOR DO ACÓRDÃO CONS: ANTONIO GAIOTO.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - É LICITA a acumulação de um cargo de Professor lecionando as disciplinas de Ciências e Programa de Saúde, com outro de farmacêutico, por ser exceção encartada no inciso III do artigo 9º da Constituição Federal, comprovada a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃOS LIDOS E APROVADOS NA REUNIÃO DO DIA 17.06.87

01 - ACÓRDÃO Nº 1.778/87 - PROTOCOLO EAC/1.350 - INTERESSADA: CARME CHEQUER - PROCESSO Nº 04/1769/83 - RELATOR CONS: MÁRIO EDSON DE BARROS - REVISORA CONS: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de Cargos. Lícita a acumulação de dois cargos de

Professor, lecionando as disciplinas de Português, Inglês e Ensino Religioso, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Carta Magna, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

02 - ACÓRDÃO Nº 1.779/87 - PROTOCOLO EAC/3.538 - INTERESSADA: GENESIL DA MARIA DE JESUS - PROCESSO Nº 04/4964/83 - RELATORA CONS: RO SALVA BRANDÃO DELVALLE REGIS - REVISOR CONS: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de Cargos. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor, lecionando as disciplinas de Geografia e História, por ser exceção prevista no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

03 - ACÓRDÃO Nº 1.780/87 - PROTOCOLO EAC/2.992 - INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA - PROCESSO Nº 04/4191/83 - RELATOR CONS: MÁRIO EDSON DE BARROS - REVISORA CONS: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de Cargos. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor lecionando as disciplinas de Geografia, História e Ensino Religioso, por ser exceção prevista no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

04 - ACÓRDÃO Nº 1.781/87 - PROTOCOLO EAC/1.977 - INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA FREIRE - PROCESSO Nº 04/2960/83 - RELATOR CONS: MÁRIO EDSON DE BARROS - REVISORA CONS: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de cargos. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor, lecionando as disciplinas de Língua Portuguesa, Educação Artística e Literatura Brasileira, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

05 - ACÓRDÃO Nº 1.782/87 - PROTOCOLO EAC/2.239 - INTERESSADO: PAULO MITSUAKI SHIMOTE - PROCESSO Nº 04/3238/83 - RELATORA CONS: JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ - REVISORA CONS: ROSALVA BRANDÃO DELVALLE REGIS.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de cargos. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor, lecionando as disciplinas de Matemática, Matemática Aplicada e Estatística, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal, comprovada a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

ACÓRDÃOS LIDOS E APROVADOS NA REUNIÃO DO DIA 23.06.87

01 - ACÓRDÃO Nº 1.783/87 - PROTOCOLO EAC/2.758 - INTERESSADA: IRACI DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PROCESSO Nº 04/4803/83 - RELATOR CONS: ROBERTO AJALA LINS - REVISOR CONS: MESSIAS LEITE THOMAZ - PROLATOR DO ACÓRDÃO CONS: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de Cargos. Magistério. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor, lecionando Atividades em um cargo com cargo de aposentado, por ser exceção encartada no inciso II do artigo 99 da Constituição Federal e artigo 210, inciso V da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

02 - ACÓRDÃO Nº 1.784/87 - PROTOCOLO EAC/2.109 - INTERESSADA: MARIA CAVANO UMEZAWA - PROCESSO Nº 04/3098/83 - RELATOR CONS: ROBERTO AJALA LINS - REVISOR CONS: MESSIAS LEITE THOMAZ - PROLATOR DO ACÓRDÃO CONS: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO.

DECISÃO: "LICITUDE RECONHECIDA". UNÂNIME

EMENTA - Acumulação de cargos. LICITA a acumulação de dois cargos de Professor, lecionando as disciplinas de História e Geografia, em horários compatíveis, na forma do inciso II do artigo 99 e § 1º da Constituição Federal.

CRASE/MS - Campo Grande, 28 de julho de 1.987.

CATHARINA QUEVEDO DOS SANTOS ARINOS
Secretário-Geral do CRASE/MS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE

PROCESSOS JULGADOS. MATÉRIAS SUMULADAS

LICITUDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/001/86. "Acumulação de Cargos. Magistério. Licitude. Dois cargos de Professor lecionando a mesma matéria em ambos os cargos. Horários compatíveis. REFERÊNCIA: Constituição Federal, inciso II do artigo 99; Constituição Estadual, inciso II do artigo 77; Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, inciso II do artigo 214".

01 - PROTOCOLO EAC/0.994 - PROCESSO Nº 04/2107/83 - INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE LIMA

02 - PROTOCOLO EAC/1.802 - PROCESSO Nº 04/2780/83 - INTERESSADO: MARLAN CORREIA

03 - PROTOCOLO EAC/1.914 - PROCESSO Nº 04/2557/83 - INTERESSADO: VALDECIR SANCHES

LICITUDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/002/86. "Acumulação de Cargos. Magistério. Licitude. Dois cargos de Professor, lecionando níveis de I à IV do primeiro grau. Horários compatíveis. REFERÊNCIA: Constituição Federal, inciso II, § 1º do artigo 99; Constituição Estadual, inciso II, § 1º do artigo 77; Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, inciso II, § 1º do artigo 214".

01 - PROTOCOLO EAC/2.280 - PROCESSO Nº 04/3279/83 - INTERESSADA: NATALIA VEIGA DOS SANTOS

LICITUDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/005/86. "Acumulação de Cargos. Magistério. Licitude. Dois cargos de Professor, lecionando em um deles nos níveis de I a IV do primeiro grau. Horários compatíveis. REFERÊNCIA: Constituição Federal, artigo 99, inciso II; Constituição Estadual, artigo 77, inciso II; e Lei Complementar nº 02/80, artigo 220".

01 - PROTOCOLO EAC/3.736 - PROCESSO Nº 04/4696/83 - INTERESSADA: MARIA HILDA DO NASCIMENTO

LICITUDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/006/86. "Acumulação de cargos. Magistério. Licitude da Acumulação de dois cargos de Professor, com exercício de Função Gratificada de Diretor ou Diretor-Adjunto, desde que tenha exercício em sala de aula em um dos cargos. REFERÊNCIA: Constituição Federal, artigo 99, inciso II; Lei Complementar nº 02/80, artigos 99 e 218, parágrafo único e artigo 223; Lei nº 225/81, artigo 11".

01 - PROTOCOLO EAC/1.324 - PROCESSO Nº 04/1450/83 - INTERESSADA: NOEMI ANDRADE PALMEIRA

ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/011/86. "Acumulação de Cargos. Magistério. Desvio de Função. Ilegalidade. Apuração de responsabilidade funcional. Retorno ao exercício das funções típicas dos cargos. Prejudicada a contagem do tempo para fins de aposentadoria especial prevista na Emenda Constitucional Estadual nº 04, de 03 de novembro de 1.981. Parágrafo 3º do artigo 2º e artigo 305 e § único, Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980".

- 01 - PROTOCOLO EAC/3.604 - PROCESSO Nº 04/5028/83 - INTERESSADO: ISAAC BORGES CAPILLÉ
- 02 - PROTOCOLO EAC/1.268 - PROCESSO Nº 04/2678/83 INTERESSADA: MEIRE DE SOUZA COSTA

ILICITUDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CRASE/012/87. "Acumulação de Cargos. Magistério. Ilicito o não exercício em sala de aula de um cargo efetivo de Professor, em regime de acumulação legal, com outro de Professor em que se encontra afastado pelo provimento de cargo em comissão ou designação de função gratificada, na forma do artigo 11 da Lei nº 225 de 18 de maio de 1.981. Obrigatoriedade à jornada de oito horas de trabalho, no exercício do cargo em comissão ou função gratificada, estabelecido pela autoridade competente, e afizada para o cargo de Professor; o não-exercício do segundo cargo de Professor em sala de aula implica em prejuízo da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria".

- 01 - PROTOCOLO EAC/3.546 - PROCESSO Nº 04/4972/83 - INTERESSADO: EDSON ZANATA
- 02 - PROTOCOLO EAC/3.297 - PROCESSO Nº 04/5572/83 - INTERESSADO: JOEL VIEIRA IBANIES
- 03 - PROTOCOLO EAC/2.855 - PROCESSO Nº 04/5313/83 - INTERESSADA: MAIR LEAL DE SOUZA
- 04 - PROTOCOLO EAC/3.213 - PROCESSO Nº 04/5239/83 - INTERESSADA: MARIA SILVEIRA
- 05 - PROTOCOLO EAC/4.136 - PROCESSO Nº 04/5091/83 - INTERESSADO: MILSON PARREIRA PIMENTA
- 06 - PROTOCOLO EAC/2.951 - PROCESSO Nº 04/4150/83 - INTERESSADO: MILTON ROMANINI
- 07 - PROTOCOLO EAC/2.517 - PROCESSO Nº 04/3539/83 - INTERESSADA: NEUSA APARECIDA COSTA PIRES
- 08 - PROTOCOLO EAC/3.022 - PROCESSO Nº 04/5189/83 - INTERESSADA: WALDENIZA MARIA CALADO BARBOSA

CRASE/MS - Campo Grande, 28 de julho de 1.987.

Catharina Quevedo dos Santos Arinos
CATHARINA QUEVEDO DOS SANTOS ARINOS
Secretário-Geral do CRASE/MS

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA/DGPC/SSP/MS - DE 21 DE JULHO DE 1987

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SSP/MS, de 28 de Março de 1983,

R E S O L V E :

Remover WAGNER BONORA ORDOÑO, Delegado de Polícia, Classe A, Referência 46, da Delegacia Municipal de Polícia de Nova Andradina para a Delegacia Municipal de Polícia de Bataguassu/MS, concedendo com base no § 4º do art. 41 da Lei Complementar nº 2, 10 (dez) dias de trânsito a contar da data da publicação.

Remover ROBERTO DA SILVA, Delegado de Polícia, Classe A, Referência 46, da Delegacia Municipal de Polícia de Bataguassu/MS para a Delegacia Municipal de Polícia de Aquidauana/MS, concedendo com base no § 4º do art. 41 da Lei Complementar nº 2, 10 (dez) dias de trânsito a contar da data da publicação.

Remover a pedido, LUIZ VALENTIN DA SILVA, Delegado de Polícia Classe A, Referência 46, da Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana/MS para a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/MS, concedendo com base no § 4º do art. 41 da Lei Complementar nº 2, 10 (dez) dias de trânsito a contar da data da publicação.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS

DE 27 DE JULHO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar HUGO DE SOUZA PAES DE BARROS - Diretor do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária/SS, para apresentar a Secretaria de Estado de Saúde/MS no PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS - PEDMH.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO/SS

DE 21 DE JULHO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto 64 de 04 de janeiro de 1.979;

R E S O L V E :

Criar a Comissão para elaboração do Código Sanitário de Mato Grosso do Sul.

- A comissão será constituída da seguinte

maneira:

JULITA ANTUNES MIRANDA SÁ - Laboratório Central de Saúde Pública;
SUELI APARECIDA ANTONIALLI - Hemosul/MS;
SÔNÍ LYDIA SOUZA WOLF - Diretora Geral de Ações Básicas de Saúde;
HUGO SOUZA PAES DE BARROS - Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária;
ANA MARIA SOBREIRO MACIEL - Departamento de Epidemiologia Controle Doenças Transmissíveis;
FRANCISCO CARLOS GRILO - Departamento de Odontologia Social;
ANA MARIA DE SOUZA CORREA DA COSTA - Departamento de Saúde da Comunidade;
IOLANDA SÃO JOSÉ F. L. CÃO - Assessoria Jurídica.
LEONIDAS JOSÉ CARVALHO DA SILVA - Coordenadoria da Rede Básica.

- A Coordenação Geral da Comissão caberá ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 27 DE JULHO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Convocar, com fundamento no artigo 41 da Lei Complementar nº 04, de 12 de janeiro de 1.981, regulamentado pelos Decretos nº 4.105, de 13 de maio de 1.987 e nº 4.138, de 02 de junho de 1.987, os candidatos a seguir relacionados, para ministrar aulas em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

AGÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Município de Campo Grande

- 01 - ELIZETE FERREIRA JARCEM, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Aurea Lourdes Rondon Barbosa, no período de 14/05/87 a 09/11/87, valor de h/a Cz\$ 30,39.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBÁI

Município de Amambái

- 02 - AILDO RAMÃO DA LUZ GONÇALVES, Professor leigo, Classe C, Referência 15, 22 horas semanais, em substituição a professora Celia da Silva Oliveira, no período de 11/05/87 a 22/12/87, valor da h/a Cz\$ 31,93.

Município de Sete Quedas

- 03 - LETICIA PIECZARKÁ ANGELI, Professor, Classe A, Nível I, 12 horas semanais, no período de 04/02/87 a 22/12/87, valor da h/a Cz\$ 17,87.
- 04 - MARISTELA APARECIDA DE SOUZA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, no período de 04/03/87 a 10/07/87, valor da h/a Cz\$ 46,87.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA

Município de Aquidauana

- 05 - HELENA ROJAS FRANCO, Professor leigo, Classe C, Referência 15, 22 horas semanais, no período de 09/02/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 23,46.
- 06 - LUCILENE FADEL, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Izabel Aparecida Felix da Cruz Quirino, no período de 16/06/87 a 30/06/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 07 - MARILEI QUADRO LEITE DA SILVA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Antonia da Gloria Gonçalves Silva, no período de 23/06/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

Município de Anastácio

- 08 - ALVARA SUSI PEIXOTO SIMEI, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Terezinha Machado Linhares, no período de 01/06/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 09 - TOMMAZO RODOLFO ZUCCARELLO, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição ao professor Plinio Sabino Selis, no período de 08/05/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 56,24.

Município de Miranda

- 10 - ROSANGELA ALBUQUERQUE, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Petrona Blanco Barbosa, no período de 16/06/87 a 30/06/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

Município de Nioaque

- 11 - ANTONIO CASSEMIRO SALOMÃO, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Rosana Aparecida Fernandes Vieira Thomaz, no período de 17/06/87 a 17/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

Município de Corumbá

- 12 - EDJALMA RODRIGUES DA SILVA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição ao professor Paulo Roberto Rodrigues, no período de 27/05/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 30,39.
- 13 - FAINE PINTO DE ARRUDA MAURO, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Nilce de Araujo Regenould, no período de 16/06/87 a 10/07/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.
- 14 - TEODOLINA AYALA DE SOUZA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Odheiza de Sá Vargas,

no período de 16/06/87 a 14/10/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

- 15 - TEODOLINA AYALA DE SOUZA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Edith Marques da Silva Esteves, no período de 19/06/87 a 10/07/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

Município de Ladário

- 16 - APARECIDA RAMONA TAMAS, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Josefina Benicio, no período de 11/05/87 a 05/06/87, valor da h/a Cz\$ 30,39.
- 17 - ROSE MARI MENDES E SILVA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Shirlei Ortega Carvalho, no período de 25/05/87 a 23/06/87, valor da h/a Cz\$ 30,39.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM

Município de Rio Verde de Mato Grosso

- 18 - ALZIRA OLÍVIA DA SILVA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Joana Vaz de Abreu, no período de 22/06/87 a 18/12/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.
- 19 - SANDRA RODRIGUES SIMÃO GALVÃO, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Aparecida da Silva, no período de 04/03/87 a 01/07/87, valor da h/a Cz\$ 25,33.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL

Município de Fátima do Sul

- 20 - ELIO VENANCIO MAZOTTE, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Sulcide Brigatti Dias Venancio, no período de 10/06/87 a 07/10/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.
- 21 - IÊDE DE OLIVEIRA SILVA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Marisa Pesente da Silva, no período de 11/06/87 a 07/08/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 22 - LOURDES DA SILVA BARBOSA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Vera Lúcia dos Santos de Oliveira, no período de 23/06/87 a 07/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 23 - MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Bergamim Pereira, no período de 18/06/87 a 17/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 24 - NEURACI LIDIA PEREZ, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Alice Kimie Yoshimura de Araújo, no período de 08/06/87 a 07/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 25 - OLGA DE ANDRADE SERAFIN, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Bergamim Pereira, no período de 18/06/87 a 17/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

Município de Vicentina

- 26 - MARIA ZILDA DA SILVA NUNES, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Judith Oliveira do Nascimento Vaini, no período de 26/06/87 a 26/10/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ

Município de Naviraí

- 27 - CHARLES KULHAWA FILHO, Professor, Classe A-A, Nível V-V, 22+22 horas semanais, em substituição ao professor Napoleão Teodoro de Souza, no período de 18/06/87 a 03/07/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.
- 28 - SUSAN MISSAKO KOMIMATSU TADANO, Professor, Classe A, Nível V, 22

horas semanais, em substituição a professora Genesi Catarina Lukenczuk Ferrari, no período de 04/03/87 a 01/07/87, valor da h/a Cz\$ 46,87.

Município de Eldorado

- 29 - LUCIDES MARIA POTRICH PEREIRA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Roselene Rodrigues, no período de 18/05/87 a 06/07/87, valor da h/a Cz\$ 56,24.
- 30 - LUCIDES MARIA POTRICH PEREIRA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, no período de 18/05/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 56,24.
- 31 - MARIZETE PEREIRA DA SILVA, Professor, Classe A, Nível III, 22 horas semanais, no período de 16/06/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 54,73.

Município de Itaquiraí

- 32 - CLEUSA GELSOMINA DALUZ RECH, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, no período de 04/02/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 17,87.

Município de Mundo Novo

- 33 - LOURDES ROCHA, Professor leigo, Classe A, Referência 05, 22 horas semanais, no período de 04/02/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 14,54.
- 34 - SANDRA FERREIRA MARQUES, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Fatima Machado Muniz, no período de 02/03/87 a 26/06/87, valor da h/a Cz\$ 46,87.
- 35 - VÂNIA LEILA FARIAS PARIZE, Professor, Classe A, Nível III, 22 horas semanais, em substituição a professora Walquiria Thiesen, no período de 12/05/87 a 27/05/87, valor da h/a Cz\$ 45,61.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

Município de Nova Andradina

- 36 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Professor, Classe A-A, Nível III-III, 22+22 horas semanais, em substituição a professora Rosângela Ribeiro Sampaio, no período de 04/03/87 a 03/04/87, valor da h/a Cz\$ 38,01.
- 36 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Professor, Classe A-A, Nível III-III, 22+22 horas semanais, em substituição a professora Rosângela Ribeiro Sampaio, no período de 07/04/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 38,01.
- 37 - EVALDO SILVEIRA CANO, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Estela Fatarelli Bento, no período de 02/06/87 a 01/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.
- 38 - MARIA CELIA DOS SANTOS, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Inês Pereira Buturi de Arruda, no período de 04/05/87 a 28/08/87, valor da h/a Cz\$ 56,24.

Município de Angelica

- 39 - LUZIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA LUQUI, Professor, Classe A, Nível III, 22 horas semanais, em substituição a professora Rosemary de Oliveira de Lima, no período de 05/06/87 a 02/10/87, valor da h/a Cz\$ 54,73.

Município de Ivinhema

- 40 - ELZITA DELFINA SANTANA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição ao professor Kiyoko Iwaya Tamba, no período de 09/02/87 a 17/12/87, valor da h/a Cz\$ 33,06.
- 41 - ELZITA DELFINA SANTANA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Maria Ivone Oliveira Guimaraes, no período de 09/02/87 a 16/04/87, valor da h/a Cz\$ 33,06.

- 42 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO LIMA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Izabel da Rosa Ferreira, no período de 09/02/87 a 07/08/87, valor da h/a Cz\$ 17,87.

- 43 - MARLENE AONO DE FREITAS, Professor leigo, Classe C, Referência 15, 22 horas semanais, em substituição a professora Marly Ivan Santos Monteiro, no período de 05/03/87 a 04/09/87, valor da h/a Cz\$ 29,94.

- 44 - SÔNIA LOPES BARBOSA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição ao professor Wilson Mascoti, no período de 02/03/87 a 17/12/87, valor da h/a Cz\$ 46,87.

- 45 - SÔNIA LOPES BARBOSA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, no período de 04/02/87 a 17/12/87, valor da h/a Cz\$ 33,06.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAIBA

Município de Paranaíba

- 46 - LEONIR APARECIDA FERREIRA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Milvane Batista de Freitas, no período de 09/06/87 a 06/10/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

Município de Aparecida do Taboado

- 47 - REJANE MARINHO DA SILVA TIAGO, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Ana Vitória de Oliveira Pinho Banganho, no período de 28/05/87 a 26/06/87, valor da h/a Cz\$ 30,39.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS

Município de Três Lagoas

- 48 - MARCIA LUZIA DUREZ DE ALMEIDA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição ao professor Diorande Garcia Leal, no período de 23/06/87 a 18/12/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASSILÂNDIA

Município de Cassilândia

- 49 - ANA MARY LEAL PEREIRA PICOLLO, Professor leigo, Classe C, Referência 15, 22 horas semanais, em substituição a professora Elzi Mendes Barbosa, no período de 10/06/87 a 10/10/87, valor da h/a Cz\$ 38,32.

- 50 - ENCARNÇÃO CERVANTES BARALDI, Professor, Classe A-A, Nível I-I, 22+22 horas semanais, em substituição a professora Guiomar Martins de Souza, no período de 08/06/87 a 12/06/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

- 51 - IVETE SILVEIRA LEAL, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Lázara Oliveira de Almeida, no período de 25/05/87 a 19/06/87, valor da h/a Cz\$ 30,39.

- 52 - IVETE SILVEIRA LEAL, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Doracy Cleuza Fernandes da Silva, no período de 19/06/87 a 17/07/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

- 53 - ROBERTO FREITAS VASCONCELOS, Professor, Classe A, Nível II, 22 horas semanais, em substituição a professora Elenir de Jesus Costa, no período de 11/06/87 a 10/07/87, valor da h/a Cz\$ 41,93.

Município de Costa Rica

- 54 - ELIZABETH RODRIGUES MEDRADO CORRÊA, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Coraci Garcia da Silva Ferreira, no período de 25/05/87 a 23/06/87, valor da h/a Cz\$ 33,06.

Cz\$ 30,39.

- 55 - ELSI MARGARIDA PRIMAZ, Professor, Classe A, Nível III, 22 horas semanais, em substituição a professora Coraci Garcia da Silva Ferreira, no período de 25/05/87 a 23/06/87, valor da h/a Cz\$ 45,61.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM

Município de Jardim

- 56 - ARLÊTE LOPES HERTER, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Nilva Escalante Mancini, no período de 21/04/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 25,33.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU

Município de Bataguassu

- 57 - PEDRO LAUDELINO DA SILVA, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição ao professor Jose Domingues Chionha, no período de 03/06/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

Município de Anaurilandia

- 58 - MATILDE EZAQUIEL FRANCO, Professor, Classe A, Nível I, 22 horas semanais, em substituição a professora Aparecida Guirado Teixeira, no período de 08/06/87 a 05/08/87, valor da h/a Cz\$ 36,47.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Município de Terenos

- 59 - ANA DE PAULA NANTES PINHEIRO, Professor leigo, Classe C, Referência 15, 22 horas semanais, em substituição ao professor Roney Jorge Kalil Pinheiro, no período de 17/06/87 a 23/12/87, valor da h/a Cz\$ 43,10.

Município de Rochedo

- 60 - SIRLENE APARECIDA DE FARIAS, Professor, Classe A-A, Nível V-V, 22+22 horas semanais, em substituição a professora Ninfá Estela Gregor Chaparro, no período de 20/06/87 a 20/10/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS

Município de Dourados

- 61 - FÁTIMA MELIM MENDES, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Deumelires Batista de Souza R. Moraes, no período de 10/06/87 a 24/06/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.
- 62 - MARIA ALICE DE MELLO FERNANDES, Professor, Classe A, Nível V, 22 horas semanais, em substituição a professora Neide Nespôlo Correia, no período de 16/06/87 a 16/10/87, valor da h/a Cz\$ 67,49.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. JAFET MIERES, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", no município de Bela Vista-MS, para prestar esclarecimentos de sua ausência ao serviço desde Outubro de 1.982.

O seu não comparecimento nesta Agência Regional de Educação de Bela Vista-MS, implicará na dispensa por motivos disciplinares de acordo com o inciso V, artigo 234, da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80.

PROF. PAULO DE MELO
Agente Regional de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a Ex-Professora SORAIA CRISTINA BOIA RENCO FERREIRA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", no município de Bela Vista-MS, para prestar esclarecimento de sua ausência ao serviço desde Maio/1.983.

O seu não comparecimento a esta Agência Regional de Educação de Bela Vista-MS, implicará na dispensa por motivos disciplinares de acordo com o inciso V, artigo 234, da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80.

PROF. PAULO DE MELO
Agente Regional de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. PEDRO GONÇALVES, Professor Leigo, Classe A, Referência 05, do Quadro Permanente de MS, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ester Silva", no município de Bela Vista-MS, para prestar esclarecimento de sua ausência ao serviço desde 23.04.83.

O seu não comparecimento nesta Agência Regional de Educação de Bela Vista-MS, implicará na dispensa por motivos disciplinares de acordo com o inciso V, artigo 234, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80.

PROF. PAULO DE MELO
Agente Regional de Educação

Secretaria de Indústria e Comércio

RESOLUÇÃO/SIC/MS /87 DE 20 DE JULHO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 1.736 de 02 de Agosto de 1982, e;

CONSIDERANDO, que o quadro de funcionário do Departamento de Pesos e Medidas de Mato Grosso do Sul é mantido através de Convênio firmado entre o MIC/INMETRO e a SIC/MS, e;

CONSIDERANDO, que O Departamento de Pesos e Medidas de Mato Grosso do Sul possui Orçamento próprio para a sua operacionalização e;

CONSIDERANDO, que os atos a seguir enumerados não oneraram os cofres públicos do Estado;

R E S O L V E :

Admitir, HERALDO SILVA DA COSTA JUNIOR, no Cargo de Agente Metrológico, código "AC", Nível 12, no Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul/DPM-MS, com validade a partir de 01.07.87.

Admitir, DAISON RAMOS SALDANHA, no Cargo de Auxiliar Metrológico, código AM, Nível 10, no quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul/DPM-MS, com validade a partir de 01.07.87.

Admitir, JORCELINO VITOR GARCIA, no cargo de servente, nível AD-04, no quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul/DPM-MS, com validade a partir de 01.07.87.

Admitir, GILMAR ALVES DOS REIS, no Cargo de Técnico Metrológico, código "TM" 30, no Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul/DPM-MS.

Admitir NILTON PINTO RODRIGUES, no Cargo de Assistente Administrativo, código "AT", Nível 10, no Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas de Mato Grosso do Sul - DPM-MS.

Admitir ALBERTO DO AMARAL GONÇALVES, no Cargo de Auxiliar de Mecânico, Código "AM", Nível 12, no Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas de Mato Grosso do Sul - DPM/MS.

Admitir LEONE QUINAN DE OLIVEIRA, no Cargo de Motorista, Nível "MC" 12, no quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul - DPM/MS.

Admitir HILARINO SILVA FERREIRA, no Cargo de Motorista Nível "MC" 12, do Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso do Sul - DPM-MS.

Admitir, ANA ELI PEREIRA FIGUEIRÓ, no Cargo de Agente Administrativo, Nível "AD"-08, no Quadro de Pessoal Temporário de Convênio do Departamento de Pesos e Medidas de Mato Grosso do Sul - DPM/MS.

Administração Indireta

DSP

PORTARIA DSP/87 de 24 de julho de 1987

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

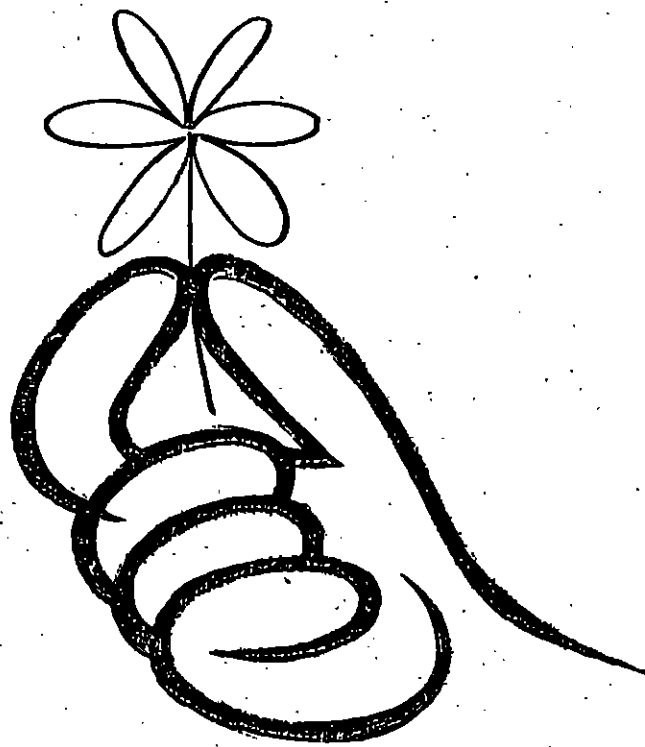
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, EDMUNDO BELO ESPINA, do Cargo de Confiança de Administrador de Presídio, Símbolo PCI-6, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul-DSP, com validade a contar de 22 de julho de 1987.

DETRAN

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Retificar o Despacho/SUPEC, publicado no Diário Oficial nº 1.726 de 30.12.85, páginas 27 e 28, na parte que constou "AUTORIZO A AVERBAÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ARTIGO 76, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980 A: - SANTO GUSMÃO CANO, de 3.383 (Três mil, trezentos e oitenta e três) dias, referentes aos períodos de 01 de outubro de 1.954 a 08 de março de 1.962 e de 07 de Maio de 1.962 a 04 de março de 1.964 de forma que passe a constar: "AUTORIZO A AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 1.837 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.982, A: - SANTO GUSMÃO CANO, de 3.123 (Três mil, cento e vinte e três) dias, referentes aos períodos de 01 de outubro de 1.954 a 14 de janeiro de 1.961 de 02 de outubro de 1.961 a 08 de março de 1.962 e de 07 de maio de 1.962 a 04 de março de 1.964.



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO Nº 051/87

PRESIDENTE: CONS. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
PROCURADOR-CHEFE: Dr. CYRIO FALCÃO

Conclusão das Decisões proferidas pelos
Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores, nos
processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 705/87 -PROCESSO TC/MS Nº 01101/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: JOSÉ W. JUCÁ - SEPLAN
VALOR: R\$ 20.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 706/87 -PROCESSO TC/MS Nº 01108/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: JOSÉ W. JUCÁ - SEPLAN
VALOR: R\$ 10.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 707/87 -PROCESSO TC/MS Nº 06184/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: EDEVANDRO C. DE SOUZA - DSP
VALOR: CZ\$ 4.000,00

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 712/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03688/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 15.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 720/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03681/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 15.000.000

DECISÃO: Desta forma o Conselheiro Relator PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 151 do Regimento Interno, DECIDE pela aprovação da presente Prestação de Contas e pela quitação ao Ordenador de Despesas bem como ao agente suprido.

PEDRO ALVES GONÇALVES
Chefe de Gabinete

RELAÇÃO Nº 052/87

PRESIDENTE: CONS. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
PROCURADOR-CHEFE: Dr. CYRIO FALCÃO

Conclusão das Decisões proferidas pelos
Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores, nos
processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 705/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03683/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 3.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 719/87 -PROCESSO TC/MS Nº 3689/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 5.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 717/87 -PROCESSO TC/MS Nº 3743/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 20.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 716/87 -PROCESSO TC/MS Nº 3687/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLINDA S. S. ALVES - COGECOM
VALOR: R\$ 15.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 715/86 -PROCESSO TC/MS Nº 3692/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: WALMIR F. DA CRUZ - COGECOM
VALOR: R\$ 10.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 714/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03696/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: WALMIR F. DA CRUZ - COGECOM
VALOR: R\$ 5.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 713/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03677/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: WALMIR F. DA CRUZ - COGECOM
VALOR: R\$ 5.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 712/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03672/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: WALMIR F. DA CRUZ - COGECOM
VALOR: R\$ 10.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 711/87 -PROCESSO TC/MS Nº 1106/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: MARCY O. S. DIAS - SEPLAN
VALOR: R\$ 2.000.000

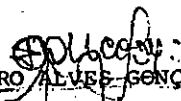
RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 710/87 -PROCESSO TC/MS Nº 1111/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: MARCY O. S. DIAS - SEPLAN
VALOR: R\$ 3.000.000

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 709/87 -PROCESSO TC/MS Nº 05759/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: ISMAEL G. CRUZ - DSP
VALOR: CZ\$ 4.000,00

RELATOR: Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
DECISÃO SINGULAR Nº 708/87 -PROCESSO TC/MS Nº 03742/86

INTERESSADO/ÓRGÃO: ROSANA L. DE OLIVEIRA - COGECOM
VALOR: R\$ 4.000.000

DECISÃO: Desta forma o Conselheiro Relator PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, Considerando que não Houve prejuízo à Fazenda Pública, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 151 do Regimento Interno, DECIDE pela aprovação da presente Prestação de Contas e pela quitação ao Ordenador da Despesas, com relação ao mesmo, bem como ao Agente Suprido, recomenda-se ao Órgão a fiel observância da lei 4.320/64, Decreto-Lei 17/79 e Portaria IGF 07/79 e 11/79, sob pena de rejeição das Contas.


PEDRO ALVES GONÇALVES
Chefe de Gabinete

RELAÇÃO Nº 054/87

PRESIDENTE: CONS. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
PROCURADOR-CHEFE: Dr. CYRIO FALCÃO

Conclusão das Decisões proferidas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores, nos processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 723/87 -PROCESSO TC/MS Nº 4062/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: ROGÉRIO F. FREIRE - PREVISIL
VALOR: R\$ 1.200.000

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 724/87 -PROCESSO TC/MS Nº 04063/86
INTERESSADO/ÓRGÃO: JOSÉ O. DE B. LEITE - PREVISUL
VALOR: R\$ 1.850.000

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 725/87 -PROCESSO TC/MS Nº 4281/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: LUIZ D. NUNES - PM. PORTO MURTINHO

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 726/87 -PROCESSO TC/MS Nº 4282/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: LUIZ D. NUNES - PM. PORTO MURTINHO

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 727/87 -PROCESSO TC/MS Nº 3580/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: LUIZ D. NUNES - PM. PORTO MURTINHO

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 728/87 -PROCESSO TC/MS Nº 1853/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: LUIZ D. NUNES - PM. PORTO MURTINHO

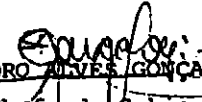
RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 729/87 -PROCESSO TC/MS Nº 4973/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: JOEL ALDERETE - PM. PORTO MURTINHO

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA
DECISÃO SINGULAR Nº 730/87 -PROCESSO TC/MS Nº 2737/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: FERMINO MEDINA - PM. PORTO MURTINHO

RELATOR: Cons. HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

DECISÃO SINGULAR Nº 731/87 -PROCESSO TC/MS Nº 3933/84
INTERESSADO/ÓRGÃO: CARLOS V. DA. SILVA - PM.P.MURTINHO

DECISÃO: Desta forma o Conselheiro Relator HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 151 do Regimento Interno, DECIDE pela aprovação da presente Prestação de Contas e pela quitação ao Ordenador de Despesas bem como ao agente suprido.


PEDRO ALVES GONÇALVES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DAS SESSÕES.

DECISÕES proferidas na 40ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 14 de julho de 1987.

PRESIDENTE: Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
PROCURADOR-CHEFE: Dr. CYRIO FALCÃO
SECRETÁRIA DAS SESSÕES: Bel. MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, JOÃO TOTÓ DA CÂMARA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO e o Procurador-Chefe Dr. CYRIO FALCÃO.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 782/87

PROCESSO TC/MS Nº - 7798/85
ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a junho de 1985
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bodoquena
RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, contrariando o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

I - de acordo com o inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, o Prefeito Municipal José Antônio Moreira terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao Caixa da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 15.709.971 (quinze milhões, setecentos e nove mil, novecentos e setenta e um cruzeiros) devidamente corrigido até 28.02.86, daí para frente convertido em cruzados;

a) o débito acima não sendo quitado no prazo concedido, seja o mesmo inscrito em dívida ativa não tributária do Município;

II - com fundamento no § 59 do artigo 33 da citada Lei, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal com a expressa recomendação de corrigir as inúmeras falhas apontadas e à Câmara de Vereadores para conhecer.

DECISÃO SIMPLES Nº 783/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04662/86
ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a dezembro de 1985
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bodoquena

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

I - de acordo com o artigo 30 inciso XIII da Lei Complementar nº 01/79, impugnar as despesas abaixo por contrariar a lei:

a) N.E. nº 842/85 de 31.07.85- O.P. nº 1070/85 de 12.09.85, a favor de Alfeu Pires Vieira no valor de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros), por contrariar o artigo 157 da Lei Complementar nº 07/81;

b) 13º salário pago ao Prefeito José Antônio Moreira - Cr\$ 6.962.780 (seis milhões e novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros) e ao Vice-Prefeito Jesus Bandeira - Cr\$ 4.641.854 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

c) as importâncias acima deverão ser corrigidas até 28.02.86, daí para frente convertidas em cruzados;

II - com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 01/79, aplicar a multa de 20 (vinte) UFERMS por infração ao artigo 133 da Lei Complementar nº 07/81 e artigo 15 do Decreto Estadual nº 1206/81;

III - ex-vi do artigo 30, inciso VI da Lei Complementar nº 01/79, conceder 30 (trinta) dias de prazo para que os débitos acima sejam recolhidos aos Cofres da Fazenda Municipal, não o fazendo deverão os mesmos ser inscritos em dívida ativa não tributária do Município;

IV - comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal para corrigir as falhas apontadas e à Câmara de Vereadores para conhecer.

DECISÃO SIMPLES Nº 784/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04128/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro e fevereiro de 1986

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

I - com base no artigo 54 da Lei Complementar nº 01/79, aplicar a multa de 10 (dez) UFERMS, ao Prefeito Municipal Wanderlan Marques Dorneles Silveira por infração às leis regulamentares e que regulam a licitação pública;

a) o débito acima deverá ser recolhido aos Cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias, não o fazendo deverá o mesmo ser inscrito em dívida ativa não tributária do Município;

II - de acordo com o § 5º do artigo 33 da citada Lei, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal com expressa recomendação de corrigir as falhas apontadas e à Câmara Municipal para conhecer.

DECISÃO SIMPLES Nº 785/87

PROCESSO TC/MS Nº - 03124/86

ASSUNTO - Inspeção Extraordinária - Período: 01 de janeiro de 1985 a 15 de março de 1986

INTERESSADO - Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

a) que seja instituída uma comissão de sindicância para localização dos bens inventariados patrimonialmente;

- b) controlar e cadastrar os bens encontrados fisicamente, mas não inventariados, conforme demonstrativo de fls. 043 a 071;
- c) que concluídas as medidas exigidas, remeta-se ao Tribunal relatores e demonstrativos, notadamente em relação aos bens desviados. Devendo as inspeções ordinárias posteriores verificarem a exatidão do exigido.

DECISÃO SIMPLES Nº 786/87

PROCESSO TC/MS Nº - 05773/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro e fevereiro de 1986

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - DOP

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção ao Diretor do Departamento de Obras Públicas - DOP e determinar o arquivamento do processo.

DECISÃO SIMPLES Nº 787/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04488/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro e fevereiro de 1986

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Três Lagoas

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

a) nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, aplicar a multa no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS ao Prefeito Municipal Antônio João Campos de Carvalho, pela infração à legislação financeira, especialmente quanto à licitação e emissão de empenho "a posteriori". O recolhimento da multa deverá ser comprovado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

b) de acordo com o § 5º do artigo 33 da mesma Lei Complementar, comunicar o resultado do julgamento ao Prefeito Municipal de Três Lagoas, recomendando que adote providências visando não mais incidir nas irregularidades encontradas, bem como remeta os processos de aposentadoria a esta Corte de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 788/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04475/86

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Paulo Correa Ferreira - Casa Militar

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente à Nota de Empenho nº 153, de 28 de maio de 1986, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), dando-se a devida quitação ao ordenador de despesas e ao agente suprido mencionado, com a recomendação ao órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 789/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04786/86

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Paulo Correa Ferreira - Casa Militar
RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente à Nota de Empenho nº 196, de 27 de junho de 1986, no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), dando-se a devida quitação ao ordenador de despesas e ao agente suprido mencionado, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 790/87

PROCESSO TC/MS Nº - 05721/86
ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Francisco Xavier Filho
RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZÓSINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 25 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES Nº 791/87

PROCESSO TC/MS Nº - 4814/83
ASSUNTO - Não encaminhamento do balancete referente ao mês de agosto de 1983
INTERESSADO - Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu determinar o arquivamento do processo.

DECISÃO SIMPLES Nº 792/87

PROCESSO TC/MS Nº - 3577/83
ASSUNTO - Não encaminhamento do Balanço Geral de 1982
INTERESSADO - Câmara Municipal de Fátima do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu determinar o arquivamento do processo.

DECISÃO SIMPLES Nº 793/87

PROCESSO TC/MS Nº - 01290/87
ASSUNTO - Registro de Aposentadoria
INTERESSADO - Jesus de Oliveira Sobrinho
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls. 15 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES Nº 794/87

PROCESSO TC/MS Nº - 6720/85
ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a julho de 1985
INTERESSADO - Secretaria de Administração

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao ordenador de despesas para conhecimento.

DECISÃO SIMPLES Nº 795/87

PROCESSO TC/MS Nº - 05877/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a junho de 1986

INTERESSADO - Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Diretor Geral do Órgão.

DECISÃO SIMPLES Nº 796/87

PROCESSO TC/MS Nº - 03979/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a dezembro de 1985

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Anastácio

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para remessa a esta Egrégia Corte do Termo de Conclusão de Obras.

Outrossim, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal de Anastácio.

DECISÃO SIMPLES Nº 797/87

PROCESSO TC/MS Nº - 04943/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a dezembro de 1985

INTERESSADO - Câmara Municipal de Aral Moreira

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a devolução do quantum recebido a maior a título de verba de representação, pelo Senhor Celso Alves Sanches, no valor nominal de Cr\$ 5.445.398 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), à época, que deverá ser corrigido monetariamente até 27 de fevereiro de 1986, para após ser convertido em cruzados, e no mesmo prazo comprovar nos autos, sob pena de sanções legais.

No mesmo prazo e condições, o 1º Secretário, Bento Marques Neto, o valor de Cr\$ 9.523.939 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), à época, observando-se que já fora dado parecer contrário sobre este fato, cujo Parecer TC/MS nº 11-C/85, de 07.08.85.

Finalmente, conforme a disposição da Lei Complementar nº 01/79 em seu artigo 33, comunicar o resultado da inspeção ao titular do Órgão, com recomendações a adequar-se às normas vigentes.

Ainda, apensar o processo ao do balanço geral do exercício de 1985.

DECISÃO SIMPLES Nº 798/87

PROCESSO TC/MS Nº - 0276/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a novembro de 1985

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Cassilândia

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIDERIBE SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal, com severas recomendações a adequar-se às normas vigentes, a fim de não mais incidir em faltas desta natureza.

DECISÃO SIMPLES Nº 799/87

PROCESSO TC/MS Nº - 2945/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a dezembro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jardim

RELATOR - Conselheiro JOÃO TOTÓ DA CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

a - nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal e à Mesa da Câmara, para conhecimento, com recomendações para melhor observância dos preceitos legais, e que não mais se repitam as falhas apontadas;

b - aplicar a multa de 05 (cinco) UFERMS, por desobediência às leis e regulamentos que regem a administração pública, com base no disposto pelo artigo 54 da Lei Complementar nº 01/79, responsabilizando e imputando seu pagamento ao Prefeito Municipal José Vicente de Sanctis Pires, bem como concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a multa aos Cores Municipais, e no mesmo prazo comprovar nos autos o seu cumprimento, sob pena de inscrição em dívida ativa não tributária.

DECISÃO SIMPLES Nº 800/87

PROCESSO TC/MS Nº - 5813/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jardim

RELATOR - Conselheiro JOÃO TOTÓ DA CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu:

I - Com base no § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção ao Ordenador da Despesas, ao atual Prefeito e à Mesa da Câmara, para conhecimento, com as advertências para adequação do Órgão às irregularidades detectadas, e melhor observância aos preceitos da Lei nº 4320/64, e a Lei Complementar nº 07/79, na efetivação e comprovação das despesas públicas, para não mais se repetirem as falhas apontadas.

II - Com base no disposto no inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, impugnar as despesas correspondentes a Cr\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 4.956.345,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) pelos motivos e razões expostas acima, e atribuir a responsabilidade ao ex-Prefeito Fernando de Freitas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para devolver as importâncias acima descritas, com a devida correção legal e conversão, aos Cores Municipais, sob pena de serem tomadas as me-

das cabíveis de execução ou inscrição em dívida ativa não tributária.

III - Com base no artigo 110 do Regimento Interno, aplicar ao Ordenador de Despesas, à época, o Ex-Prefeito Fernando de Freitas, a multa de 05 (cinco) UFERMS, por infração das leis e regulamentos relativos à administração financeira, concedendo-lhe igual prazo e nas mesmas condições acima.

PARECER Nº 115/87

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1038/83 1275/83 1670/83 2511/83 3068/83 3383/83 3799/83 4953/83 5038/83 5984/83 0166/84 0784/84 1334/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Terenos

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Terenos.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, totalizando 07 (sete) UFERMS, ao Prefeito Municipal Alonso Honório de Rezende, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto, outubro, novembro e dezembro de 1983, pelo envio dos mesmos fora dos prazos, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos Cores da Municipalidade, não o fazendo de verã ser inscrita em dívida ativa não tributária, nos termos da Lei nº 4320/64.

PARECER Nº 116/87

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0541/83 1047/83 1661/83 2668/83 3115/83 3540/83 4118/83 4488/83 5330/83 5692/83 6130/83 0382/84 1286/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jardim

RELATOR - Conselheiro JOÃO TOTÓ DA CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, contrariando o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Jardim.

ACÓRDÃO Nº 177/87

PROCESSO TC/MS Nº - 1813/84

ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio nº 130/83

INTERESSADO - Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do Convênio nº 130/83 firmado entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 178/87

PROCESSO TC/MS Nº - 0154/84

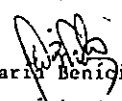
ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio SG/83

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Douradina e Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do Convênio SG/83 firmado entre a Prefeitura Municipal de Douradina e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), com recomendações que tais falhas não mais ocorram e adequação às normas e preceitos que regem a matéria.

Secretaria das Sessões, 14 de julho de 1987.


Bel. Maria Benedita Freitas
Secretaria das Sessões

PORTARIA Nº 1423/87.

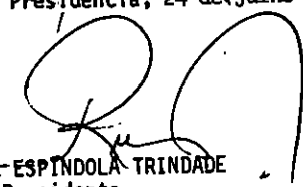
O CONSELHEIRO RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Designar GERALDO FILGUEIRAS, ocupante do cargo de Perito de Auditoria e Controle, símbolo TCCE-410, referência 50, classe A, para Chefe do Núcleo de Controle da Administração Direta e Indireta da Assessoria Técnica do Dafo, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo TCDI- 301, com validade a contar de 01 de julho de 1987.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 1987.


Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
Presidente.

PORTARIA Nº 1424/87

O CONSELHEIRO RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

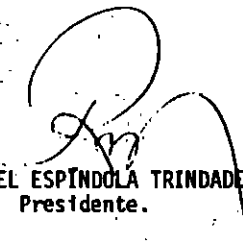
RESOLVE:

Conceder a LAUDELINO LIMA MELO matrícula nº 12.0203.1, ocupante do cargo de Perito de Auditoria e Controle código TCCE-410, referência 50, classe A, 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 01 de fevereiro de 1987, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público

estadual, com fulcro nos §§ 1º e 3º do artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (Proc. TCA-569/87).

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 1987.


Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
Presidente.

PORTARIA Nº 1425/87

O CONSELHEIRO RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) meses de licença à gestante DULCINEIA APARECIDA COMANDUCHI TORMENA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código TCAD-606, referência 14, classe A, de acordo com o artigo 126 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 07 de julho de 1987. (Processo TCA-749/87).

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 1987.


Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
Presidente.

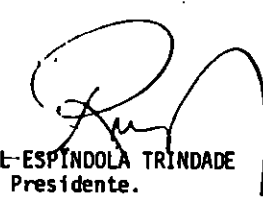
CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Atos de concessão de salário-família exarados pelo conselheiro Rudel Espíndola Trindade, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e com fundamento no artigo nº 55, inciso IV da Resolução TC/MS nº 84 de 10 de dezembro de 1986.

420 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família ao servidor ANTONIO SANCHES DE LIMA, na forma regulamentar a contar do mês de julho de 1987, conforme processo TCA-747/87.

421 - Conceda-se quatro (04) cotas de salário-família ao servidor NILSON DE OLIVEIRA, na forma regulamentar a contar do mês de julho de 1987, conforme processo TCA-716/87.

Campo Grande, 27 de julho de 1987.


Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
Presidente.

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA VIRGÍLIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

PORTARIA NÚMERO 590, DE 28 DE JULHO DE 1987

CONCEDER a servidora MARIA ESTELA DA SILVA MARTINS, Assistente Administrativo II Padrão E, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social 06 (seis) meses de licença, para tratar de interesses particulares, sem onus para o município a partir de 15 de julho do corrente ano.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Errata à Portaria nº 566, de 20.07.87, publicada à pagina 40 da edição nº 2.112 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 21.07.87, onde-se lê: Dario Benedito da Silva, Ajudante de Operação I GS I Classe A, leia-se: Dario Benedito da Silva, Ajudante de Operação I GS I Classe B.

Errata à Portaria nº 551, de 24.07.87, publicada à pagina 23 da edição nº 2.109 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 16.07.87, onde-se lê: Adalto Aparecido do Carmo dos Reis, Ajudante de Operação I GS I Classe A, leia-se: Adalto Aparecido do Carmo dos

Reis, Ajudante de Operação I GS I Classe B.

Errata à Portaria nº 566, de 20.07.87, publicada à pagina 38 da edição nº 2.112 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 21.07.87, onde-se lê: Isaias Manoel Dudu, Zelador GS I Classe A, leia-se: Isaias Manoel Dudu, Ajudante de Operação II GS II Classe B.

Errata à Portaria nº 565, de 20.07.87, publicada à pagina 39 da edição nº 2.112 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 21.07.87, onde-se lê: Marcos Alves Bastos, Ajudante de Operação I GS I Classe A, leia-se: Marcos Alves Bastos, Ajudante de Operação I GS I Classe B.

Errata à Portaria nº 552, de 14.07.87, publicada à pagina 25 da edição nº 2.109 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 16.07.87, onde-se lê: Ilma Vieira de Brito Vargas, Professor PA-01, leia-se: Zelador GS I Classe A.

Errata à Portaria nº 566, de 20.07.87, publicada à pagina 40 da edição nº 2.112 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 21.07.87, onde-se lê: Natanael Carneiro Sobrinho, Fiscal de Transporte e Trânsito GS XII Classe A, leia-se: Natanael Carneiro Sobrinho Fiscal de Transporte e Trânsito GS XII Classe B.

Errata à Portaria nº 551, de 14.07.87, publicada à pagina 24 da edição nº 2.109 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 16.07.87, onde-se lê: Celso Pinto, Fiscal de Transporte e Trânsito GS XII Classe A, leia-se: Celso Pinto, Fiscal de Transporte e Trânsito GS XII Classe B.

Publicações a Pedido

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL EM SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

AGROPECUÁRIA LEÔNCIO DE SOUZA BRITO LTDA

ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, ambos assistidos legalmente por Alda Lemos de Souza Brito; ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO e MARIA BRITO DE MIRANDA, resolvem por este instrumento particular transformar a Sociedade Civil AGRO-PECUÁRIA LEÔNCIO DE SOUZA BRITO S/C LTDA, C.G.C. MF. nº 03.963.568/0001-04, em Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas Leis nºs 3.708, de 10.01.1919, e 4.726, de 13.7.1965, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie como seguem: A Sociedade girará sob a denominação social de AGRO-PECUÁRIA LEÔNCIO DE SOUZA BRITO LTDA., tendo sua sede em Campo Grande-MS, à Rua Dom Aquino nº 2.415; tem por objetivo a criação, criação, engorda e comércio de gado, extração, industrialização e comércio de madeira, podendo igualmente, dedicar-se a todas e quaisquer atividades conexas ou correlatas; a duração da Sociedade é pelo prazo de dez (10) anos, a partir de 22.11.1977; o Capital Social subscrito é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas, assim se distribuindo: 1) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, 750 quotas no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros); 2) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, 150 quotas no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 3) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, 150 quotas no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 4) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, 150 quotas no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 5) LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO, 150 quotas no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); e 6) MARIA BRITO DE MIRANDA, 150 quotas no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); a gerência da Sociedade será exercida por dois sócios, escolhidos em Assembleia Geral de quotistas e com o mandato por tempo indeterminado. Ficam eleitos para exercerem o cargo de gerente, por tempo indeterminado, os sócios ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO e LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO. O Pro Labore mensal dos gerentes será fixado em Assembleia; a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, na forma da lei; as quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos demais sócios. A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, têm preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do

sócio cedente. O sócio que não quiser continuar na Sociedade avisará, por escrito, os demais sócios, seis meses antes do vencimento do prazo ajustado na duração da Sociedade, ou de sua prorrogação. O pagamento da quota do sócio cedente será feito em oito (8) parcelas trimestrais, todas de igual valor, acrescidas de juros de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, vencendo-se a primeira três meses após a expiração do aviso prévio; o falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a Sociedade que continuará com os demais sócios, inclusive os herdeiros do sócio pré-morto que dela quiserem participar; o exercício social coincidirá com o ano civil; fica eleito o Foro desta Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

Campo Grande-MS, 25 de janeiro de 1980

(a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO

(a) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO

(a) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO

(a) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO

(a) LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO

(a) MARIA BRITO DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

(a) JAIR FONTOURA CORRÊA

(a) FUAD ABDO SATER

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fica arquivado sob o nº 54 2 0009483-6 em 10 ABR 1980 e registrado um exemplar de igual teor. Secretaria da JUCEMS.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/86

AGRO PECUÁRIA LEÔNCIO DE SOUZA BRITO LTDA

ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO e MARIA BRITO DE MIRANDA, têm justo e contratado alterar o Contrato Social de acordo com as condições seguintes: O capital social de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) é aumentado para R\$ 210.000.000,00 (duzentas e dez milhões de cruzeiros) dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas, no valor de R\$ 100.000

(cem mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído entre os quotistas: 1) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, 105.000 quotas no valor total de Q\$ 10.500.000.000; 2) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, 21.000 quotas no valor total de Q\$ 2.100.000.000; 3) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, 21.000 quotas no valor total de Q\$ 2.100.000.000; 4) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, 21.000 quotas no valor total de Q\$ 2.100.000.000; 5) LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO, 21.000 quotas no valor total de Q\$ 2.100.000.000; e 6) MARIA BRITO DE MIRANDA, 21.000 quotas no valor total de Q\$ 2.100.000.000.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 1986

- (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO
- (a) LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO
- (a) MARIA BRITO DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

- (a) EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
- (a) HORÁCIO VANDERLEI PITHAN

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob nº 16204 em 12 MAR 1986 estampados mecanicamente. (a) JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/86

AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA

ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO, MARIA BRITO DE MIRANDA, únicos componentes da AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO, resolvem alterar o Contrato Social mediante condições seguintes: A sociedade tem objetivo a criação, recriação, engorda e comércio de gado, extração, industrialização e comércio de madeiras e minerais, agricultura, secagens, estocagens e comercialização de produtos agrícolas, podendo também dedicar-se a todas e quaisquer atividades conexas ou correlatas, e armazéns gerais; fica criada uma filial à ROD MS 345 KM 2 na Zona Rural do Município de Bonito-MS, e que terá por finalidade a atividade de Agricultura, Secagens, Estocagens e Comércio de Produtos Agrícolas, com o Capital destacado de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Campo Grande, 01 de Dezembro de 1986

- (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO
- (a) LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO
- (a) MARIA BRITO DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

- (a) FUAD ABDO SATER
- (a) TILSO TIRITAN

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob nºs. 19907 e 54 9 0008625-9 em 12 FEV 1987 estampados mecanicamente. (a) Joaquim Rodrigues de Paula - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03/87

AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA

ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO, MARIA BRITO DE MIRANDA, únicos componentes da AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA, resolvem alterar o Contrato Social mediante condições seguintes: A filial estabelecida à ROD MS 345 KM 2 na Zona Rural do Município de Bonito-MS terá por finalidade exclusiva a de Armazéns Gerais, nos termos do Dec. 1102 de 21.11.1903.

Campo Grande, 21 de Abril de 1987

- (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO
- (a) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO
- (a) MARIA BRITO DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

(a) FUAD ABDO SATER

(a) TILSO TIRITAN

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob nº 20593 em 07 MAI 1987 estampados mecanicamente. (a) Joaquim Rodrigues de Paula - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04/87

AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA

ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO, ALDA LEMOS DE BRITO CURADO, LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO, MARIA BRITO DE MIRANDA, únicos componentes da AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA, resolvem alterar o Contrato Social mediante condições seguintes: alterar a cláusula terceira do Contrato Social primitivo cujos dizeres, "A duração da sociedade é pelo prazo de 10 (Dez) anos a partir de 22.11.77", passará a ter a seguinte redação: A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Campo Grande, 01 de Maio de 1987

- (a) ALDA LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LEÔNIO DE SOUZA BRITO FILHO
- (a) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO
- (a) MARIA BRITO DE MIRANDA
- (a) ALDA LEMOS DE BRITO CURADO

TESTEMUNHAS:

- (a) FUAD ABDO SATER
- (a) MARGARIDA MARIA BATISTA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob nº 20886 em 02 JUN 1987 estampados mecanicamente. (a) Joaquim Rodrigues de Paula - Secretário-Geral.

ETIMA: AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA

CIDADE: BONITO-MS

CGC/ME: 03.963.568/0002-79

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
A	DA ARMAZENAGEM CONVENCIONAL		
A1	Cereais, grãos, oleaginosas e mercadorias com até 60,5 kg.	CZ\$/Vol/mês	1,65
A2	Produtos Agrícolas destinados a sementes	CZ\$/ton.	1,87
A3	Fibras vegetais enfardada	CZ\$/ton.	62,30
A4	Mercadorias diversas	CZ\$/m²/mês	A COMB.
A5	Taxa mínima sobre mercadorias em estoque até 02 tons.	CZ\$/ton/mês	854,98
A6	Sacaria vazia	CZ\$/unid.	0,07
B	DA ARMAZENAGEM À GRANEL		
B1	Graneleiros/silos	CZ\$/ton/mês	31,15
B2	Tipo piscina	CZ\$/ton/mês	46,72
C	AD-VALOREM		
D	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
D1	PESAGEM		
D1.1	Balança móvel	CZ\$/Volume	1,28
D1.2	Balança Rod./Ferroviária	CZ\$/Unidade	175,20
D1.3	Utilização balança de terceiros	CZ\$/Unidade	A COMB.
D2	BRACAGEM		
D3	Carga e descarga de cereais em veículos não convencionais acrescentar 25% ao item D2.	CZ\$/ton	
D4	Ensaque/Reensaque	CZ\$/Unidade	PREÇO/DIA
D5	Descarga granel produtos ensacado	CZ\$/ton	7,36
D6	Utilização de empilhadeira	CZ\$/ton	33,29
D7	Recebimento ou expedição à granel	CZ\$/ton	62,49
D8	Pré-limpeza ou limpeza	CZ\$/ton	
D9	SECAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
D9.1	Redução de até 16% à unidade recomendada.	CZ\$/ton	126,03
D9.2	Redução de 17% a 19% à unidade recomendada.	CZ\$/ton	139,53
D9.3	Redução de 20% a 22% à unidade recomendada.	CZ\$/ton	152,28
D9.4	Redução de 23% a 25% à unidade recomendada.	CZ\$/ton	165,79
D9.5	Redução de 25% à unidade recomendada.	CZ\$/ton	177,79
D9.6	Secagem de semente terá acréscimo de 100%	CZ\$/ton	
D9.7	Aeração	CZ\$/ton/hora	0,28
D9.8	Transilagem	CZ\$/ton	25,70
D9.9	Costura de pequeno porte	CZ\$/ton/vol.	PREÇO/DIA
D9.10	Padronização de produtos agrícolas	CZ\$/ton.	A COMB.

D10	EXPURGO		
D10.1	Produtos ensacados	CZ\$/ton.	21,58
D10.2	Produtos não ensacados	CZ\$/m³	26,98
D10.3	Pulverização/Rebulização/fumigação	CZ\$/ton.	15,77
D10.4	Serviços externos de tratamento fitossanitários	CZ\$/ton.	A COMB.
E	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
E1	Taxa administração incidente sobre os itens: D2, D3 e D4	CZ\$ 0,10	0,01
E1.1	Taxa administração sobre encargos sociais incidentes sobre cálculo item E1	70%	10%
E2	Emissão Recibo depósito ou Warrant	CZ\$/Unidade	58,40
E3	Emissão de N.F. entrada/saída	CZ\$/Unidade	35,04
E4	Comissão permanência em conta	CZ\$/Variação	OTN + 1%
E5	I.S.S.Q.N.	CZ\$/100	5

OBSERVAÇÕES:

- 01 - O armazenamento a céu aberto sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no preço das tarifas previstas no item A (armazenamento convencional), não sendo, entretanto, alterado os demais itens.
- 02 - Para efeito de AD-VALOREM, os valores dos produtos serão atualizados mensalmente, adotando-se critérios previstos nos itens de nºs 53 e 54 das condições gerais.
- 03 - Na prestação de serviços para os sub-itens em que for utilizado equipamento movido por gerador, haverá acréscimo de 50%.
- 04 - Na utilização de armazéns alugados a terceiros, haverá acréscimo de 50% no item A.
- 05 - Na prestação de serviços será cobrado um acréscimo de 50% em dias úteis das 17:00 às 22:00h, e aos sábados das 11:00 às 22:00h, e 100% das 22:00 às 07:00h, em dias úteis, domingos e feriados.
- 24 JUL 1987-JUCEMS.REGIST. SOB Nº 2194*-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Joaquim Rodrigues de Paula - Secretário Geral

AGROPECUÁRIA LEÔNIO DE SOUZA BRITO LTDA

REGULAMENTO INTERNO

I - DO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO

01. A EMPRESA receberá e entregará as mercadorias na pilha correndo o empilhamento, por conta do depositante, porém, administrado pela EMPRESA.
02. Todas as mercadorias, recebidas pela EMPRESA, para efeito de qualquer serviço, ficarão sujeitas a um depósito comum e regular, sobre o qual incidirá a cobrança de armazenagem, de acordo com a tarifa em vigor.
03. O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso formula do com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. Não caberá reclamação de atraso na falta de atendimento desta condição.
04. Toda e qualquer retirada de mercadoria deve ser assistida pelo depositante ou seu representante legal a quem compete assinar os respectivos documentos de saída. A falta do cumprimento desta exigência desobriga esta EMPRESA por qualquer diferença constatada que porventura venha a ser alegada em referência ao peso, qualidade, etc.
- 4.1 As mercadorias deverão ser entregues mediante o pagamento de todas as despesas, além do cumprimento de todas as exigências fiscais, e se ocorrerem retiradas parciais, as despesas poderão ser pagas proporcionalmente.
05. A EMPRESA não aceita para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicia decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou outros produtos armazenados.
06. A EMPRESA não aceita para depósito adubos, calcário, cal, cimento e produtos similares que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente ou convenientemente embalados.
07. A EMPRESA não aceita para depósito, sob hipótese alguma, pesticidas, tais como: inseticidas, formicidas, herbicidas, fungicidas, nematocidas, raticidas, etc.
08. A EMPRESA não aceita para depósito mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser anotada tal ocorrência no Documento de Depósito.
09. A EMPRESA se reserva o direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes.
10. A EMPRESA não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis. É da responsabilidade do depositante a autenticidade das informações que serão anotadas nas Notas Fiscais, Recibos de Depósitos, etc.
11. O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, a composição química da mercadoria. Caso não o faça, a mesma será aceita à armazenagem. Quando a composição química for segredo industrial ou comercial, o depositante estará obrigado a declarar, por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a EMPRESA e terceiros por quaisquer consequências por declaração falsa.
12. Os produtos, principalmente grãos, para serem armazenados, deverão apresentar boas condições de sanidade, boas condições de embalagem e teores adequados de umidade e impurezas, segundo normas da EMPRESA. Caso contrário, serão obrigatórias as operações de troca de embalagem, secagem e limpeza, ou então, os produtos serão recusados.
13. No ato do recebimento dos produtos no armazém, A EMPRESA procederá a verificação do

teor de umidade, através de aparelhagem especializada, de impurezas e sanidade dos mesmos, possibilitando por produto, calcular as perdas de peso decorrentes das operações de pré-limpeza e secagem e as perdas por redução de umidade durante o armazenamento.

14. A EMPRESA verificará, no recebimento, o teor de umidade do produto, registrando no Controle de Serviço a umidade inicial (antes das operações de pré-limpeza e/ou secagem) e a umidade final (após as operações de pré-limpeza e/ou secagem). Na expedição, será verificada e registrada no respectivo Controle de Serviço, o teor de umidade de saída do produto, por operação de embarque (saída).
15. A EMPRESA não assume responsabilidade pelo peso do produto no caso de ser dispensado a sua pesagem em razão da embalagem conter o referido peso estampado e, evidentemente, desde que esta embalagem não tenha sido violada.
16. A EMPRESA se reserva ao direito de proceder o recebimento de produtos (grãos e/ou sementes), destinados a limpeza, secagem e/ou armazenagem, bem como a sua entrega de acordo com a capacidade operacional de cada Unidade Armazenadora, comprometendo-se, entretanto, evitar que haja ao final do fluxo operacional, no caso de ensacados, mistura de produtos entregues.
17. No recebimento da sacaria vazia ou de mercadorias em invólucros lacrados para depósito, A EMPRESA considerará exclusivamente a quantidade de malas ou invólucros recebidos, eximindo-se de qualquer responsabilidade em relação a quantidade contida em cada volume.
18. Quando da entrada das mercadorias será caracterizado e registrado nos controles de serviços o estado e o tipo da embalagem.
19. Os resíduos provenientes de limpeza, pré-limpeza ou outros serviços executados, que não forem retirados pelo usuário interessado dentro de 05 (cinco) dias, terão o destino que mais convier aos interesses da EMPRESA.
20. As sobras e varreduras apuradas na armazenagem de produtos ensacados, deverão ser entregues ao depositante mediante a incorporação ao respectivo lote. Na hipótese de não ser possível adotar-se tal procedimento a mercadoria (sobras e varreduras) ficará a disposição do depositante até 15 (quinze) dias após a entrega total do lote, findo os quais será considerada abandonada, podendo a EMPRESA dar a mesma, o destino que lhe for mais conveniente.
21. As sobras de determinado produto armazenado à granel, resultantes das retenções efetuadas, serão entregues aos legítimos proprietários, mediante rateio, em proporção às suas quantidades retidas, após zerado o estoque contábil do produto em questão.
22. A pedido por escrito do depositante, a EMPRESA emitirá documento representativo (WARRANT e Recibo de Depósito) e a emissão ficará condicionada ao pagamento de todas as despesas ocorridas até o momento.
23. Mesmo quando acompanhado de certificado de peso emitido pelas empresas de transportes ou outro documento de valor similar, prevalecerá, para todos os efeitos o peso verificado pela empresa, sendo facultado ao depositante ou seu representante legal assistir a pesagem no ato do recebimento da mercadoria, não cabendo reclamações posteriores.
24. As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem não poderão ser deduzidas do peso bruto, por antecipação, para efeito de entrega futura.
- II. DA ARMazenAGEM
25. Para produtos destinados ao armazenamento à granel, e que não passem pela operação de limpeza, será aplicada, à entrada, a quebra de 0,5% (meio por cento), em decorrência das perdas de peso sofridas como resultado das operações de recebimento, aspiração de pó e estocagem.
26. As perdas de peso decorrentes do período de armazenagem de mercadorias, não são de responsabilidade da EMPRESA, que entretanto, sempre as justificará, por escrito, quando solicitado, também por escrito.
27. A EMPRESA não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios decorrentes de motivos alheios a sua vontade, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, inclusive pela alteração de cor, paladar e tipo do produto em consequência da umidade ambiente e do calor, bem como, ainda pelos lastros podres ou mofados pela permanência ou imobilização por mais de 06 (seis) meses.
28. Considera-se como quebra normal, aquela geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, tipo do produto, expurgo, condições de sacaria e da própria mercadoria, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção, a EMPRESA estabelece um percentual de perda de 0,1% (um décimo por cento) a cada 10 (dez) dias e mais 0,5% (cinco décimo por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses. Reduções de peso provocadas por perda de umidade do produto, também são consideradas normais. Não cabe em nenhum dos casos acima, qualquer contestação por parte do depositante.
29. A EMPRESA se reserva ao direito de misturar produtos à granel conforme o Art. 129 do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.
30. A EMPRESA não responderá pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados como semente, em decorrência da secagem e/ou durante o período de armazenamento dos mesmos. Todavia permite a intervenção permanente de técnicos da parte interessada durante esta operação, ficando os mesmos responsáveis pelos resultados e consequências que advirem de suas orientações.
31. O prazo de depósito começará a vigorar a partir da data de entrega da mercadoria no armazém e será de, no máximo 06 (seis) meses, podendo ser automaticamente prorrogado por igual período, desde que, decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento, sejam registrados integralmente os débitos do período considerado e haja ainda interesse de ambas as partes na prorrogação.
32. Cabe exclusivamente à EMPRESA o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo a aplicação por tonelada, por volume, por metro quadrado, etc.
33. No cálculo da tarifa por tonelada e peso bruto será considerado até a terceira casa decimal.

34. O lastro e altura das pilhas das mercadorias à armazenagem serão formados a critério da EMPRESA, atendendo aos princípios de segurança e normas técnicas.
35. Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderá ser superposto, desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante e haja segurança operacional.
36. As mercadorias em depósito nos armazéns estarão sujeitas a serviços indispensáveis inclusive expurgo, reexpurgo, pulverização, acondicionamento (ensaque e reensaque), troca de embalagem, etc., quando se fizerem necessários à conservação ou a boa ordem do armazenamento, independente de autorização do depositante, o qual arcará com as devidas despesas conforme previsto na tabela de tarifas.
37. As mercadorias destinadas somente a prestação de serviços, isto é, não depositadas, deverão ser retiradas após o término dos mesmos, caso contrário, serão consideradas como depositadas e sujeitas às tarifas oficiais vigentes.
38. Toda embalagem necessária às mercadorias deverá ser fornecida em tempo hábil, pelo cliente.
39. A EMPRESA não se obriga a prestar serviços além de sua capacidade operacional.
40. A operação de mistura ou liga, que consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, somente será efetuada de acordo com as normas de classificação. A EMPRESA em hipótese alguma, efetuará liga de grãos de safras diferentes.
41. Na transferência de mercadorias de um cliente para outro, deverá ser solicitada por escrito e a cobrança da estocagem e da taxa de seguros de mercadorias contra riscos de incêndio e vendaval sofrerá continuidade afim de se evitar pagamento em duplicidade por uma mesma mercadoria.
42. Todos os produtos destinados ao armazenamento devem estar com o teor de umidade de até no máximo 22% (vinte e dois por cento), sendo recusado aqueles que apresentarem umidade superior ao limite estabelecido.
43. Excetuando-se as condições operacionais especiais previstas no acordo para operações de alta rotatividade, todos os produtos destinados ao armazenamento terão seu teor de umidade reduzido a 13% (treze por cento), mediante a execução do serviço de secagem e aplicação da tarifa correspondente.
44. A secagem mecânica, quando o produto apresentar-se com umidade superior a 14% (quatorze por cento), será feita sob inteira responsabilidade do depositante, no que se refere a possíveis alterações da qualidade inclusive quanto ao poder germinativo das sementes.
45. Qualquer instrução de serviços, somente será atendida quando formulada por escrito, pelo depositante ou seu representante legal, os quais deverão manter cartão de assinaturas no cadastro da empresa.

III. DO SEGURO

46. As mercadorias destinadas a armazenamento e/ou outros serviços serão seguradas contra riscos de Incêndio e Vendaval, enquanto sob custódia da EMPRESA, através de apólice geral, a cargo da EMPRESA.
47. Na hipótese de pagamento de qualquer indenização ou seguro compensatório de mercadorias depositadas, bem como as despesas para execução de serviços, a responsabilidade da EMPRESA será limitada ao pagamento do valor declarado à época da entrada no armazém ou, no caso deste valor ter sido alterado, do valor atualizado e registrado na documentação da EMPRESA.
48. Em caso de sinistro, as indenizações serão liquidadas consoante as cláusulas da apólice de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Instituto de Resseguro do Brasil (I.R.B.).
49. Em caso de sinistro, a EMPRESA deduzirá os débitos de armazenagem e/ou serviços prestados relativos às mercadorias sinistradas, quando da indenização dos prejuízos pela seguradora.
50. Em casos especiais, as mercadorias já asseguradas estão isentas desta obrigação, desde que o depositante comprove com documento hábil, já ter feito o seguro e se comprometa por escrito, a isentar a EMPRESA de qualquer riscos.
51. Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a EMPRESA deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas.

IV. AD-VALOREM

52. A taxa de Ad-Valorem é uma complementação da taxa de armazenagem, a qual será aplicada sobre o valor atualizado dos produtos armazenados.
53. Para efeito de Ad-Valorem o valor dos produtos em depósito será atualizado mensalmente, de acordo com os critérios previstos no item 34.
54. O cálculo do Ad-Valorem será feito com base no valor declarado no documento de entrada (guias de fiscalização, notas fiscais, etc.), ou no valor da cotação do mercado local atualizado mensalmente. Entretanto, sob hipótese alguma, nunca será inferior aos preços básicos mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal ou superior ao preço de mercado da época de sua realização.

V. DAS TAXAS

55. As notas de serviço serão emitidas todo dia 1º (primeiro) de cada mês, apresentando ao depositante relações e valores dos serviços prestados durante o mês. Observando-se o item 36.
56. Todos os serviços prestados exceto a estocagem deverão ser pagos no ato de sua execução. Caso não sejam, a EMPRESA cobrará uma taxa diária de 0,32% (trinta e dois décimos por cento) sobre os valores deste serviço.
57. Ainda que o depositante tenha por obrigação pagar as contas decorrentes da estocagem mensalmente a sua mercadoria em depósito garantirá o seu débito.
58. A retirada total das mercadorias, a qualquer tempo, somente poderá ser procedida uma vez liquidados os débitos em aberto. Nas retiradas parciais, o pagamento dos débitos

- deverá ser proporcional ao volume da mercadoria a ser embarcada (peso, unidade, etc.).
59. Os débitos relativos à prestação de serviços às mercadorias não depositadas, serão liquidados previamente à retirada das mesmas.
60. Outros serviços não previstos nestas tarifas, serão contratados e cobrados mediante prévio entendimento entre as partes contratantes.

VI. DA COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIAS EM DEPÓSITO

61. Nos casos de comercialização ou transferência total ou parcial de determinado lote depositado, a parcela comercializada ou transferida será separada e identificável, se houver necessidade e/ou interesse da sua permanência no armazém, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante e obediência à legislação fiscal e tributária do Estado.
62. Quando da transferência de propriedade, caberá ao novo cliente responder, a partir da data da transferência, pelas despesas e respectivos pagamentos dos serviços de ora em diante requeridos, obedecendo as tarifas oficiais em vigor. As despesas anteriores deverão ser nesse caso, previamente liquidadas, a fim de viabilizar a transferência.
63. A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de compra e venda de mercadoria em que não tenha sido afetada pelas partes interessadas a transferência da mercadoria, verificação de peso e qualidade da mesma, cujas operações, se solicitado serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas em vigor.
64. A retirada da mercadoria Warrantada ou com Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos e, quando a retirada for parcial, através da autorização por escrito do financiador, mediante devolução dos supracitados títulos.
65. No caso de venda ou obtenção de financiamento de produtos armazenados (venda para terceiros ou ACP/EOP) o vendedor ou beneficiário deverá registrar os débitos existentes à época, incidentes sobre o produto em transação, a fim de possibilitar a operação.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A execução de todos os serviços, é privativa dos funcionários da EMPRESA, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.
67. Qualquer serviço somente será executado mediante autorização escrita do depositante, excetuando-se os casos previstos no item 36, e quando houver necessidades de força maior, justificável. Na exceção, enquadra-se também a secagem.
68. A EMPRESA não aceitará para armazenagem e serviços correlatos, sob qualquer hipótese, os produtos:
- que não se façam acompanhar dos documentos exigidos pelo Fisco (Nota Fiscal ou Guia de Produtor);
 - que não estejam em boas condições de conservação, ou seja, deteriorados ou com depreciação de suas características físico/químicas.
69. Poderá ser concedida autorização ao cliente ou representante legal para assistir os serviços internos da EMPRESA relativos a seus produtos.
70. Toda e qualquer instrução, pedido de informação ou reclamação, por parte do cliente ou seu representante legal, deverá ser feita à EMPRESA por escrito. Portanto, não será aceita qualquer instrução, pedido de informação ou reclamação verbal.
71. Não serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou seu representante legal e ainda mediante sua ordem por escrito. No entanto, tais amostras devidamente passadas e registradas, no Controle de Serviço, como saída de mercadoria.
72. Esta EMPRESA não se responsabiliza por perdas quantitativas para produtos armazenados em desacordo com as normas técnicas de armazenagem.
73. Os casos omissos a este regulamento serão objeto de entendimento entre depositante e depositário.
- 24 DE JULHO-JUCEMS. REGIST. SOB Nº 2194*-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Joaquim Rodrigues de Paula - Secretário Geral.
- (GR. 33950 -)

DECLARAÇÃO

HIDROSOMAT LTDA., Firma estabelecida à Rua Caravana, 2196, Vila Maciel, Nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 03.322.484/0001-83, Declara que foi extraviado o seu livro de número 01 (um) de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

Campo Grande-MS, 23 de Julho de 1987
(GR.34207-1ºp.27.07-2ºp.28.07-3ºp.29.07)

DOCUMENTO PERDIDO

Perdeu-se nota fiscal de prestação de serviços bloco 01 do número 01 à 50 notas fiscais da COMSISA - Computadores, Sistemas e Automação Ltda. A quem encontrar, entrar pelo contato pelo fone 383-7714-horário comercial.
I.E. 28-231-046-0
CGC 15.571.581/0001-99
(GR. 34202 - 1º 27/5; 2º 28/5; 3º 29/5 - J.)

TABELA DE TARIFAS OFICIAIS

A presente Tabela de Tarifas Oficiais encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e publicado no Diário Oficial e Jornal de maior circulação, de acordo com o Regulamento de Armazenagem das Tarifas, prestações de serviços e correlatos com validade a partir de 01 de junho de 1987, e com base na Resolução CIP-nº 218/87 - da Portaria SEAP nº 20/87 e TELEX SEAP nº 664/87 de 22 de maio de 1987 relativo a reajustes de tarifas de armazenagem.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
A	ARMAZENAGEM CONVENCIONAL		
A1	Cereais, grãos oleaginosos e mercadorias ensacadas	Cz\$/ton/mes	32,15
A2	Sacaria vazia	Cz\$/Unid/mes	0,11
A3	Produtos agrícolas destinados à sementeiras	Cz\$/Ton/mes	50,58
A4	Mercadorias diversas	Cz\$/m2/mes	a combinar
A5	Taxa mínima sobre mercadorias em estoque até 2 tons.	Cz\$/ton/mes	1343,42
B	ARMAZEM A CÉU ABERTO (Quando autorizada p/cliente)		
B1	Produto Agrícola	Cz\$/ton/mes	48,23
B2	Outras Mercadorias	Cz\$/ton/mes	a combinar
C	ARMAZEM a GRANEL		
C1	Graneleiros/Silos	Cz\$/ton/mes	36,27
C2	Tipo Piscina	Cz\$/ton/mes	54,14
D	AD-VALOREM	Cz\$/1.000	3
E	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
E1	Pesagem		
E1.1	Balança Móvel	Cz\$/Volume	0,18
E1.2	Balança Rodv/Ferrov.	Cz\$/Unidade	71,43
E1.3	Utilização Balança para Terceiros	Cz\$/Unidade	a combinar
E2	Braçagem	Cz\$/ton	Preço do Dia
E3	Ensaque/Reensaque	Cz\$/Unidade	Preço do Dia
E4	Descarga Granel Produtos Ensacados	Cz\$/ton	Preço do Dia
E5	Utilização Empilhadeira	Cz\$/ton	8,41
E6	Recebimento a Granel	Cz\$/ton	68,35
E7	Pré-Limpeza ou Limpeza	Cz\$/ton	88,39
E8	Costura de pequeno porte	Cz\$/Volume	Preço do Dia
E9	Padronização Produtos Agrícolas	Cz\$/ton	a combinar
E10	Carga/Descarga de Cereais de Veículos não Convencionais, Acrescer 25% no item E-2 p/Ton.		
F	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
F1	Taxa Administração, incidente nos itens E.2 e E.3	Cz\$/100	10%
F2	Taxa Administração sobre a base de cálculo - Item F.1	70%	10%
F3	Emissão recebido depósito/Warrant	Cz\$/Unidade	36,85
F4	Emissão de NE entrada/saída	Cz\$/Unidade	35,35
F5	Comissão permanência em conta	Cz\$/100	OTN + 1% A.M.
F6	1.5.S.Q.N	Cz\$/100	5
G	SECAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
G1	Redução de até 16 à Unidade recomendada	Cz\$/Ton	198,03
G2	Redução de 17 à 19% à unidade recomendada	Cz\$/ton	219,21
G3	Redução de 20 à 22% à Unidade recomendada	Cz\$/ton	239,25
G4	Redução de 23 à 25% à Unidade recomendada	Cz\$/ton	260,46
G5	Redução acima de 25 ao cento à unidade recomendada	Cz\$/ton	279,29
G6	Secagem de sementes acréscimo de 100%	Cz\$/ton	
H	EXPURCO		
H1	Produtos Ensacados	Cz\$/ton	44,85
H2	Produtos não Ensacados	Cz\$/ton	56,64
H3	Serviço Externo de Tratamento Fitosanitário	Cz\$/ton	a combinar
H4	Pulverização/Nebulização	Cz\$/ton	22,50
H5	Aeração	Cz\$/ton/Hora	0,66
H6	Transilagem	Cz\$/ton	42,03
H7	Expedição a Granel	Cz\$/ton	68,35

OBSERVAÇÕES

- Na prestação de serviços para os sub-itens em que for utilizado equipamento movido por gerador haverá um acréscimo de 50%.
- Na utilização de Armazéns alugados de terceiros, haverá um acréscimo de 50% nos itens A, B, C, E.
- Na prestação de serviço será cobrado um acréscimo do 50% em dias úteis das 17:00 às 22:00 horas. E aos sábados das 11:00 às 22:00 horas. E de 100% das 22:00 às 07:00 horas. Em dias úteis domingos e feriados.

EMPRESAS

- Estrela Armazens Gerais Ltda
- Itamarati Armazens Gerais Ltda

Demais Empresas associadas à AMAC - Associação Matogrossense de Armazéns Gerais.

a. Itamarati SA. Armazéns Gerais

Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob nº 2191, em 24.07.1987 estampado mecanicamente. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Joaquim Rodrigues de Paula - secretário geral.

(GR.34320)

EXTRATO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "M. R. CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA".

Sócios - José Antonio de Moraes Ribeiro, CIC nº 024.510.501 controle 87 e RG. nº 332.642.SSP/MS. Walfrido de Moraes Ribeiro Sobrinho, RG. 14.724.168-SSP/SP e CIC nº 039.463.631-72. **Razão Social** - M.R. Corretora de Mercadorias S/C Ltda com sede à rua Paissandu, 1.260, Bairro Amambay, Campo Grande-MS. **Objetivo** - corretagem de mercadorias em geral notadamente de cereais e produtos agrícolas e industriais em geral; representação por conta de terceiros de firmas do exterior compradoras de mercadorias em geral, notadamente cereais, café cru, torrado, ou solúvel, produtos agrícolas e industriais em geral, exportáveis pelo País, bem como, toda e qualquer atividade, dentro ou fora do país, com premissa dentro do mercado da bolsa de valores de mercadorias. **Foro** Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

(GR. 34303 - Cz\$ 1.000,00 - J.)

EXTRATO DO ESTATUTO DA 1ª IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AMAMBAL - MS.

A 1ª IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AMAMBAL-MS. com sede à Rua da República, 1957-Centro, na cidade de Amambal-MS., tem por finalidade prestar culto a Deus em espírito e em verdade, pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo à toda criatura, fundar e administrar estabelecimentos educativos e assistenciais, administrar seu patrimônio, e / auxiliar as instituições governamentais quando necessário. É representada civilmente por sua diretoria, sendo representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, ou substituto legal. Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma e não individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas. A Igreja somente, poderá ser dissolvida na forma da Lei, por voto unânime da Assembleia convocada para tal finalidade, e no caso de dissolução, após liquidar o passivo os bens restantes terão o destino que convier a Assembleia. A Assembleia da Igreja, é o poder máximo e se reunirá ordinária e extraordinariamente

Sebastião Bernardo de Santana
Pastor -Presidente.

(GR.34483)

RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A-CGC. 03.377.686.22 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Os senhores acionistas da "RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A", são convocados pela Diretoria a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 06 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social da empresa, na rua Antonio Maria Coelho, 395-Centro, nesta cidade de Corumbá-MS, a fim de: 1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) alterar o artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência do novo valor do capital; d) eleger os membros da Diretoria e estabelecer a remuneração dos mesmos; e) destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31-12-1986. 2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) alteração do artigo 9º do Estatuto Social (passar o mandato da Diretoria de 1 (um) para 3 (três) anos; b) aumento do capital social com a emissão de 1.091.750 ações ordinárias nominativas, num total de Cz\$ 1.091.750; c) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, os documentos exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Corumbá-MS, 23 de julho de 1987. (a) URIEL RAGHIANT-Diretor Presidente.

(GR.34203-1ºp.27.07-2ºp.28.07-3ºp.29.07)

ABA - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ANGÉLICA

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Data: 23 de julho de 1987

DELIBERAÇÃO: Foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo 38 dos Estatutos da Associação, o qual passou a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - No caso de dissolução após a liquidação do passivo dos bens remanescentes serão transferidos a outra entidade con gênero, declarada de utilidade pública, a escolha do Conselho Diretor, desde que registrada no Conselho Nacional do Serviço Social."

(GR.34325)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO MIRANDA S/A.

Data, hora e local: realizadas no dia 19 de abril de 1986, às 10,00 e 11,00hs., na sede social, à Rodovia Campão-Bonito, Km 05, Bodoquena, MS. Quorum: quorum legal para instalação em 1ª convocação, de acordo com assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edições dos dias 19/3; 20/3 e 21/3/1986 e no Diário da Serra dos dias 18/3; 19/3 e 20/3/1986. Instalação na forma estatutária, o Diretor Presidente, Elíochi Yuri, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e posteriormente a Extraordinária. Composição da Mesa: Presidente, Sr. Elíochi Yuri; Secretário: José Carlos Fernandes. Da liberação: AGO: às 10,00hs. a) Aprovados por unanimidade o Relatório da Administração, Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/85; b) O lucro líquido de R\$668.995,24 será utilizado para compensação / do prejuízo acumulado; c) Aprovado por unanimidade que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria seja no montante global até o limite máximo admitido pela legislação do imposto de renda, cabendo ao próprio Conselho de Administração determinar a importância a ser correspondida a cada um dentro daquele limite; d) Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de R\$12.775.683,34 e a capitalização do R\$12.775.683,33 ao capital social, mais a integralização em 1985 de R\$2.428.858,99, passando assim o Capital Social de R\$4.375.168,71 para R\$19.579.711,04, e o Capital Autorizado de R\$12.611.200,00 passa, por correção, para R\$... 40.276.389,44, e o valor nominal da ação ordinária de R\$0,01592 cada para R\$0,05084 cada, passando assim o artigo 4º, mantendo os seus parágrafos, dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social Autorizado é de R\$40.276.389,44 (Quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove cruzados e quarenta e quatro centavos), dividido em 790.663.318 ações ordinárias ou comuns, nominativas e nominativas endossáveis. AGE: às 11,00hs. a) Foi aprovada por unanimidade a alteração do número de membros do Conselho de Administração de 7 (sete) membros para 5 (cinco) membros, passando assim o Artigo 10º dos Estatutos Sociais, mantendo-se os seus parágrafos, a ter a seguinte redação: "Artigo 10º: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; b) De acordo com os Estatutos Sociais, foram eleitos, para o triênio 86/89, os cinco membros do Conselho de Administração: 1) Muneco Kawakami, brasileiro, casado, industrial, portador da R.G. nº 582849, SP e do CIC nº 173516428-34, residente e domiciliado no Bairro Ressaca, em Ibiuna, SP; 2) Akira Kawakami, brasileiro, casado, industrial, portador da R.G. nº 1566842, SP e do CIC nº 017947878-87, residente e domiciliado no Bairro Douradinho, em Piedade, SP; 3) Elíochi Yuri, brasileiro, casado, industrial, portador da R.G. nº 317482, SP e do CIC nº 028972968-87, residente e domiciliado à Rua Inauré Maelo Kook nº 910, em Sorocaba, SP; 4) Yosachi Ii, brasileiro, casado, agricultor, portador da R.G. nº 11.902.884, SP e do CIC nº 275233498-20, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos nº 1474, em S. Miguel Arcanjo, SP; 5) Elji Sudo, brasileiro, casado, comerciante, portador da R.G. nº 122533, MS e do CIC nº 024937641-53, residente e domiciliado à Rua Maracaju nº 131, em Campo Grande, MS. Declaração de desimpedimento: Os membros eleitos do Conselho de Administração declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. O Sr.

Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes para tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, e como nada mais houvesse a tratar a sessão foi suspensa por tempo, necessário à lavratura da presente Ata em Livro próprio, e reaberta a sessão e mesmo foi lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. Bodoquena, 19 de abril de 1986. (Assu). Akira Kawakami; pp de Hiroyuki Tokaki, Akira Kawakami; pp de Hiroshi Dohi, Akira Kawakami; pp de Tadao Korioka, Akira Kawakami; Muneco Kawakami; pp de Takenori Kawakami, Muneco Kawakami; pp de Carlos K. Kakihiara, Muneco Kawakami; pp de Nobuyoshi Suzuki, Muneco Kawakami; pp de Eduardo J. Endo, Muneco Kawakami; Elíochi Yuri; Elji Sudo; Yosachi Ii; pp de Tekume Shibata, Yosachi Ii; pp de Kaoru Nohama, Yosachi Ii; pp de Katsue Nohama, Yosachi Ii; pp de Luis Nohama, Yosachi Ii; Tekeomi Tsuno; Concórdia Cia. de Seguros; Promissor S/A Adm e Corretagens de Seguro; Koichi Matsuda; pp de Luiz Yamanishi, Koichi Matsuda; pp de Yukio Hirata, Koichi Matsuda; pp de Massakazu Yamanishi, Koichi Matsuda; pp de Tetsuo Yamanishi, Koichi Matsuda; Koasei Tsuno; Yoshio Aoki e Helio de Oliveira Machado. Esta ATA é cópia fiel da ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA da Mineração Miranda S/A, realizadas no dia 19 de abril de 1986, transcrita do Livro próprio.

Bodoquena, MS, 26 de maio de 1986.

MINERAÇÃO MIRANDA S/A

Koichi Matsuda - Diretor

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 850.604/75. Em 26.6.86. (a) José Braz de Lucco - Chefe substituto da Seção de Empresas de Mineração. (GR. 34311)

EXTRATO DE ESTATUTO

Sob a denominação de Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais Volantes do Município de Ivinhema, fundada no dia 18/07/87 com sede e foro na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, fica constituída nesta data sob a forma de sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso; com tempo indeterminado de duração. A Diretoria é composta de seis membros; três membros efetivos para o Conselho Fiscal e igual número de suplentes. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de dez dias a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda através de 1/3 dos Associados.

A Diretoria

Ivinhema-MS, 27 de Julho de 1987.

(Cf. empenho 0233)

Alcoolvale-Destilaria Vale do Rio Quitéria S/A
CGCMF nº15.444.904/0001-83-Aparecida do Taboado-MS

EDITAL DE 29 CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 de Agosto de 1987, às 9,00 (nove) horas, na sede social da empresa, sito na Fazenda Santa Inês, no município e comarca de Aparecida do Taboado-MS, em segunda convocação com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame e deliberação a respeito da proposta do Conselho de Administração para uma elevação do capital social;
- Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao capital social;
- Outros assuntos de interesse social.

Aparecida do Taboado-MS, 23 de Julho de 1987

a) Sebastião Maria de Freitas - Presidente do Conselho de Administração.
(GR. 34211-14p. 27.07-24p. 28.07-34p. 29.07)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MINERAÇÃO MIRANDA S/A

Dada, hora e local: realizada no dia 25/4/87, às 11,00horas, na sede social à Rodovia Campão-Bonito, Km 05, em Bodoquena, Mato Grosso do Sul. Quorum: Quorum legal para instalação em 1ª convocação, de acordo com assinaturas lançadas em Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, edições de 6/4; 7/4 e 8/4/87, e Diário da Serra, edições de 27/3; 4/4 e 5/4/87. Instalação: na forma estatutária, o Diretor Presidente, Sr. Eiichi Yuri, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária. Composição da Mesa: Presidente, Eiichi Yuri; Secretário: José Carlos Fernandes. Deliberações: A) Aprovados, por unanimidade, o Relatório da Administração, Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/86. B) Não havendo lucro líquido, no exercício, o Sr. Presidente determinou que se prosseguisse passando para o item seguinte. C) Em virtude da manifestação de um acionista sobre a desnecessidade da atuação do Conselho Fiscal para o presente exercício, não ocorreu, portanto, eleição de Conselho Fiscal. D) Aprovado, por unanimidade, que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria seja no montante global até o limite máximo admitido pela legislação do imposto de Renda, cabendo ao próprio Conselho de Administração determinar a importância a ser correspondida a cada um, dentro daquele limite. E) Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de R\$14.079.664,54, e a capitalização de R\$11.962.130,89 ao capital social, mais a integralização em 1986 de R\$4.546.184,03, passando assim o Capital Social de R\$19.579.711,04 para R\$36.088.025,96, e o Capital Autorizado de R\$40.276.389,44 passa, por correção, para R\$68.155.706,22, e o valor nominal da ação ordinária de R\$0,05084 cada, para R\$0,08 cada, passando assim o Artigo 4º, mantendo seus parágrafos, dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo 4º: - O Capital Autorizado é de R\$68.155.706,22 dividido em 851.946.327 ações ordinárias ou comuns, nominativas e nominativas endossáveis. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, e como nada mais houvesse a tratar a sessão foi suspensa por tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, e reaberta a sessão a mesma foi lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes, Bodoquena, 25 de abril de 1987. - (ass.) Eiichi Yuri, Akira Kawakami, Kunio Kawakami, Keiohi Maetuda, Takeomi Teuno, Eiji Sudo, Yukio Hirata, Yoshio Aoki, Kosei Teuno e Helio de Oliveira Machado.

Bodoquena, MS, 4 de maio de 1987
MINERAÇÃO MIRANDA S/A

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista a constante no processo nº DNPM 850.604/75. Em 13.7.87 (a) José Braz de Lucco - Chefe substituto da Seção de Empresas de Mineração.

(GR.34312)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MARMORES CALCÁRIOS E PEDREIRAS DE MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA APIEMS, CONVOCA PARA ASSEMBLÉIA GERAL A SER REALIZADA NO PROXIMO DIA 27 DE AGOSTO DE 1.987, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- RELATORIO DA CONSTITUIÇÃO DA APIEMS, ATÉ A PRESENTE DATA;
- DISCUSSÕES DE METAS PARA O ÚLTIMO SEMESTRE DE 1.987;
- DISCUSSÃO SOBRE O CUSTO DE EXPLOSIVOS E ENERGIA ELÉTRICA NAS INDÚSTRIAS.

LOCAL: HOTEL CAMPO GRANDE- AS 20:00 HORAS.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 1.987.

(a) GERALDO MAJELLA PINHEIRO

(GR.34310-1ºp.28.07-2ºp.29.07-3ºp.30.07)

MAPE S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

C.G.C.M.F. 03.225.984/0001-05

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos quinze dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e sete às dez horas, na sede social da empresa, situada à Rodovia Br 262, Km 1,6-Vila Serradinho, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul reuniram-se a totalidade dos Diretores da MAPE S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, em reunião da Diretoria, com a finalidade específica de deliberar sobre a alteração de endereço da filial de Rio Branco Estado do Acre; verificada a totalidade dos membros da Diretoria, o Diretor-Presidente da mesa, Sr. Francisco de Matheus, nos termos legais do parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social, declarou instalada a reunião da Diretoria e convidou a mim José Carlos Costa Marques Bumai para servir de secretário, o encargo que aceitei. Expôs o Sr. Presidente a necessidade de alterar o endereço da filial de Rio Branco-AC., por motivo de mudança de endereço das instalações e escritórios; e ainda surtir os efeitos legais de constituição e registro junto aos órgãos competentes. Assim exposto o endereço da filial de Rio Branco-AC., passa a ser o seguinte: Rua MAJOR LA DISLAU FERREIRA, nº 679, Bairro Abrahão Alab, na cidade de Rio Branco Estado do Acre. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos, foi a ata lida, conferida e unanimemente aprovada pela totalidade dos membros da Diretoria.

Campo Grande, MS, 15 de maio de 1987.

a. Francisco de Matheus	a. José Carlos Costa Marques Bumai
a. Fernando Vicente Vicente	a. Odair Carlos de Souza
a. José Carlos Costa Marques Bumai	a. Mauro Ferronato da Silva

Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob nº 3000, em 23.06.1987, estampado mecanicamente. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Joaquim Rodrigues de Paula - secretário geral.

(GR.34315)

EXTRATO DE ESTATUTO

Sob denominação de Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Jardim Independência, fundada no dia 26/06/87 com sede e foro na Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, fica constituída nesta data sob a forma de sociedade cível e de Direito Privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração. A Diretoria é composta de seis membros e um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda através de 01/10 um décimo dos sócios.

A Diretoria

Anastácio-MS, 26 de Julho de 1987.

(Cf. Empenho 0233)

EXTRATO DE ESTATUTO

Com a denominação de Associação de Moradores da Vila Santos Dumont, Planalto e São Severino, fundada no dia 24/60/87 com sede e foro na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul fica constituída nesta data sob forma de sociedade cível de Direito Privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração. A Diretoria é composta de seis membros; três membros efetivos para o Conselho Fiscal e igual número de suplentes. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou ainda através de 1/10 (um décimo) dos sócios.

A Diretoria

Anastácio-MS, 27 de Julho de 1987.

(Cf. empenho 233)

**SERVIÇO PÚBLICO
É PARA
SERVIR AO PÚBLICO.**